

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO MULTIRRISCOS HABITAÇÃO **CASA**

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa

N.I.P.C. 502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a garantia de danos materiais sofridos pelos bens seguros, permitindo a contratação de coberturas complementares de responsabilidade civil, assistência e outras coberturas adicionais, bem como Proteção Jurídica.

A garantia do contrato abrange as coberturas expressamente contratadas e designadas nas Condições Particulares, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares e nas respetivas Condições Especiais, consoante a modalidade de seguro contratada (ver Tabelas de Coberturas e Limites de Indemnização).

Para efeitos do contrato consideram-se:

Bens seguros: A moradia, edifício ou fração autónoma de edifício em regime de propriedade horizontal e/ou o conteúdo/recheio, designados e valorados nas Condições Particulares. Com sujeição aos limites estabelecidos é permitida a contratação da apólice para **caravanas/autocaravanas**, entendendo-se como tal os reboques ou veículos, identificados nas Condições Particulares, equipados para servir de alojamento temporário.

Edifício: O conjunto de elementos de construção,

tanto da(o) própria(o) moradia, edifício ou fração, como dos seus anexos, arrecadações e garagens, tais como estrutura, paredes exteriores e interiores, placas divisórias, cobertura, tetos e pavimentos, incluindo equipamentos sanitários, portas, janelas, claraboias e vidros fixos, persianas e toldos.

Salvo para efeitos da cobertura obrigatória de incêndio quando o risco tenha sido aceite com tal enquadramento pela MAPFRE ou em caso de convenção expressa nas Condições Particulares, apenas se consideram cobertas pela apólice as construções cujas paredes exteriores, bem como as respetivas coberturas, sejam construídas exclusivamente de materiais resistentes.

Consideram-se, igualmente, parte integrante do edifício ou fração:

- a) Instalações fixas de água, gás, eletricidade, telefones, domótica, segurança, aquecimento e refrigeração, bem como os aparelhos e elementos fixos necessários para o seu funcionamento tais como louças sanitárias fixas, caldeiras, aquecedores, acumuladores, radiadores, aparelhos de ar condicionado, bombas de calor e similares, **sempre que instalados de forma fixa no edifício**, elevadores, escadas rolantes e monta-cargas;
- b) Armários e móveis de cozinha **instalados de forma fixa na(o) moradia/edifício/fração**;
- c) Eletrodomésticos encastrados;
- d) Revestimentos de paredes, tetos e pavimentos, instalados de forma permanente na(o) moradia/edifício/fração ou seus anexos, com exceção de tapeçarias, painéis de azulejos e arte mural;
- e) Antenas de captação de imagem e/ou som, painéis de energia solar, fotovoltaicos ou outros sistemas de micro geração de energia, e todos os elementos fixos necessários para o seu funcionamento, **desde que destinados a utilização particular do segurado e instalados de forma fixa no edifício, ou logradouros.**

Consideram-se parte integrante do sistema de micro geração de energia:

- Os aparelhos, máquinas, acessórios e equipamentos, bem como as respetivas instalações fixas, que se destinem à produção de energia a partir de fontes renováveis;
 - As redes que o integram que se destinem ao transporte da energia até aos acumuladores, à rede de distribuição do edifício e ao contador para fornecimento externo;
 - As suas estruturas de suporte tais como postes, armações e torres.
- f) Partes exteriores do edifício tais como passagens, terraços e pátios, caminhos e outras superfícies asfaltadas, ladrilhadas ou

empedradas, muros de contenção de terras ou de delimitação e ou separação da propriedade e respetivos portões, incluindo sistema elétrico de funcionamento, **desde que situados dentro dos limites do local de risco**;

- g) Tanques, poços, piscinas, campos de jogo, e os seus correspondentes elementos fixos, respetivas vedações, muros e portões;
- h) Benfeitorias introduzidas pelo proprietário, com carácter permanente;
- i) Parte proporcional das partes comuns do edifício.

Não ficam compreendidos na designação de edifício ou fração: Árvores, plantas, relvados e sistemas de rega, salvo quando contratada a cobertura de Danos em Jardins.

Conteúdo ou Recheio: Adiante designado “recheio”, é constituído pelos seguintes bens, apenas quando se encontrem no interior da(o) moradia/edifício/fração identificada(o) como local de risco ou nos respetivos anexos, arrecadações ou garagens, desde que estes se encontrem completamente fechados e sejam de utilização exclusiva do segurado:

- a) Móveis e objetos de decoração, candeeiros, tapetes, alcatifas e cortinados;
- b) Roupas de casa;
- c) Louças, vidros, trens de cozinha e víveres;
- d) Objetos de uso pessoal da(s) pessoa(s) segura(s) e empregado(s) doméstico(s) que com ela(s) coabitem, tais como roupas, artigos de vestuário, bijuterias, relógios, livros, discos e instrumentos musicais;
- e) Eletrodomésticos móveis;
- f) Eletrodomésticos encastrados adquiridos pelo segurado quando este não seja o proprietário da(o) moradia/edifício/fração;
- g) Ferramentas, máquinas de pequeno porte e materiais para reparações domésticas, bricolagem, jardinagem e horticultura de autoconsumo;
- h) Dinheiro abrangido pela cobertura de Furto ou Roubo, quando contratada até ao sublimite estabelecido nas Condições Particulares
- i) Benfeitorias efetuadas pelo segurado, quando não seja o proprietário da(o) moradia/edifício/fração
- j) Antenas de captação de imagem e/ou som, painéis de energia solar, fotovoltaicos ou outros sistemas de microgeração de energia, e todos os elementos fixos necessários para o seu funcionamento, desde que destinados a utilização particular do segurado, quando este não seja o proprietário da(o) moradia/edifício/fração seguro(a) e instalados de forma fixa no edifício ou seus logradouros
- k) No caso de residência permanente ou habitação principal, Objetos Especiais, **até aos seguintes**

limites:

No caso de Objetos Especiais não discriminados e valorados na proposta, consideram-se os seguintes valores máximos seguros:

Limite unitário:

- i. 1.500 Euro ou 5% do valor do Recheio (o que for menor).;

Limite Conjunto:

- ii. Limite conjunto de todos os tipos de Objetos Especiais de um terço do valor do Recheio

O valor do Recheio considerado para efeitos destes limites não inclui o valor de veículos automóveis em garagem.

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, apenas se considera garantido pela apólice o recheio de construções cujas paredes exteriores, bem como as respetivas coberturas, sejam construídas exclusivamente de materiais resistentes.

Ficam sempre excluídos os bens que se encontrem em lugares de garagem não vedados.

Quando devidamente identificados e valorados em rubrica própria na proposta de seguro, consideram-se Recheio:

- a) Os objetos especiais cujo valor unitário ou de conjunto ultrapasse os limites referidos na alínea k), anterior;
- b) Bens ao ar livre, **quando contratada a cobertura de Bens ao Ar Livre;**
- c) Veículos automóveis em garagem, **quando contratada a cobertura de Veículos em Garagem;**

Objetos Especiais: Os objetos a seguir discriminados, **desde que de uso doméstico ou pessoal:**

- a) Joias, ouro, prata ou outros materiais preciosos, e peças de alta relojoaria;
- b) Antiguidades e raridades de qualquer espécie, quadros, gravuras e outros objetos de arte;
- c) Coleções de objetos de qualquer espécie;
- d) Peles (tapetes e vestuário);
- e) Tapeçarias;
- f) Armas;
- g) Aparelhos e respetivos acessórios de som e/ou imagem, fotografia e filmagem e equipamento informático ou eletrónico;
- h) Velocípedes ou equiparados sem motor ou a motor elétrico, patins, pranchas de surf, de ski e similares e cadeiras de rodas.

Também são considerados Objetos Especiais, os Bens da(s) pessoa(s) segura(s) que com ela(s) coabitem, destinados à sua utilização profissional.

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, os objetos especiais apenas se consideram seguros quando se encontrem na(o)

moradia/edifício/fração segura(o) como residência permanente/habitação principal do segurado, excluindo quando se encontrem em anexos, arrecadações, garagens ou qualquer outra parte exterior, exceto velocípedes ou equiparados.

Materiais Resistentes: Pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo.

Residência Permanente ou Habitação Principal: A moradia, edifício ou fração autónoma de edifício, onde está centrada a organização da vida individual, familiar, social e económica do segurado, com carácter de habitualidade e estabilidade.

Residência Não Permanente Ou Habitação Secundária: A moradia, edifício ou fração autónoma de edifício, destinado a habitação ocasional do segurado.

Moradia/Edifício/Fração para Arrendamento Habitacional de Longa Duração: A moradia, edifício ou fração autónoma de edifício, destinada(o) a arrendamento, por período igual ou superior a 1 (um) ano, em relação à (ao) qual o segurado tem a qualidade de senhorio em contrato de arrendamento habitacional de longa duração entre pessoas singulares registado na Autoridade Tributária e Aduaneira.

Para efeito das coberturas complementares, consideram-se:

Pessoa(s) Segura(s): O segurado e os seguintes membros do seu agregado familiar, que com ele coabitem em economia comum no local de risco:

- a) Cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto;**
- b) Parentes ou afins na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, adotados ou curatelados.**

COBERTURAS:

Apenas se consideram contratadas as coberturas expressamente identificadas nas Condições Particulares da apólice.

Incêndio, Raio ou Explosão: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os bens seguros contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável, **permitindo cumprir a obrigação de segurar o(s) edifício(s) constituído(s) em regime de propriedade horizontal, que se encontre(m) identificado(s) na apólice, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns.**

Garante igualmente os danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregues para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência

do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, **se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.**

Garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

Tempestades: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por ação de ventos ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, **com velocidade superior a 88 km/h, certificada por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima.** Na impossibilidade de certificação, consideram-se garantidos os danos sempre que a violência dos ventos destrua ou danifique edifícios, **que obedeçam aos regulamentos vigentes à data da construção,** ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros.

Ficam garantidos os danos nos bens seguros em consequência de queda de chuva, neve ou granizo, **que penetrem no interior da(o) moradia/edifício/fração segura(o) nas 72 horas seguintes** à destruição ou danificação do mesmo pelos riscos mencionados e em consequência destes.

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Inundações: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por inundações resultantes de:

- a) Tromba de água ou precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;**
- b) Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;**
- c) Enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.**

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Aluimento de Terras: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados pelos seguintes fenómenos geológicos: Aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos.

Para efeitos da presente cobertura consideram-se Fenómenos Geológicos os fenómenos com origem em processos naturais associados à geodinâmica interna e externa da crosta terrestre.

Danos Estéticos: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as

despesas necessárias à reposição da continuidade e coerência estéticas da(o) moradia, edifício ou fração segura(o), se diminuídas pela reparação dos danos materiais causados por sinistro coberto pela apólice.

Os trabalhos de reposição garantidos por esta cobertura terão de ser realizados por reparadores indicados pela MAPFRE ou expressamente aceites por esta.

A indemnização só é devida se o segurado efetuar os trabalhos de reposição estética no prazo de 6 meses após a ocorrência do sinistro.

Honorários de Arquitetos e Engenheiros:

Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento de honorários de arquitetos e engenheiros suportados pelo segurado para refazer o projeto de forma a reparar a(o) moradia/edifício/fração segura(o) danificada(o) em consequência de um sinistro coberto pela apólice.

A responsabilidade da MAPFRE ao abrigo desta cobertura não pode exceder as importâncias que resultariam da aplicação das tabelas estabelecidas pelas associações, ordens ou instituições dos referidos técnicos.

Demolição e Remoção de Escombros e

Lodos: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas razoavelmente feitas pelo segurado com demolições ou remoções de escombros ou lodos, tornadas necessárias pela ocorrência de um sinistro coberto pela apólice.

Greves e Tumultos: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Pessoas que tomem parte em greves, distúrbios no trabalho, tumultos, motins, alterações da ordem pública e *lock-outs*;
- b) Atos praticados por autoridades legalmente constituídas, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea a), para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Atos de Vandalismo: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea a), para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Furto ou Roubo: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por furto ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, desde que praticado numa

das seguintes circunstâncias:

a) Com escalamento, arrombamento ou uso de chaves falsas;

b) Quando o autor ou autores do crime, se introduzam furtivamente no local de risco ou nele se escondam com intenção de furtar;

c) Com violência ou ameaça de violência sobre pessoas que se encontrem no local de risco.

• Com sujeição ao disposto no número anterior, esta cobertura garante ainda, até ao sublimite estabelecido nas Condições Particulares, o furto ou roubo de dinheiro (moedas e/ou notas de banco de curso legal em Portugal) pertencente ao segurado, às pessoas seguras ou aos seus empregados domésticos.

Mesmo quando o contrato não segure a(o) moradia/edifício/fração, consideram-se garantidos ao abrigo desta cobertura, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nela(e) provocados por um sinistro coberto pelo risco de furto ou roubo nos termos estabelecidos. Esta garantia só funciona quando os danos na(o) moradia/edifício/fração não sejam indemnizados por qualquer outra apólice.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, esta garantia pode, até ao sublimite estabelecido nas Condições Particulares, ser extensiva aos danos nos bens seguros causados por furto de qualquer tipo, praticado fora das circunstâncias previstas nas alíneas anteriores, desde que previsto na legislação penal portuguesa em vigor.

Arrombamento é o rompimento, fratura ou destruição, total ou parcial, de qualquer elemento ou mecanismo que sirva para fechar ou impedir a entrada no local de risco ou lugar fechado dele dependente.

Escalamento é a introdução no local de risco ou em lugar fechado dele dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada.

Chaves Falsas são, as imitadas, contrafeitas ou alteradas, as verdadeiras, quando, fortuita ou subrepticamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar, as gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

Quebra Acidental de Vidros, Espelhos, Pedras e Louças Sanitárias: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas com a substituição, por danos diretamente causados a espelhos fixos, chapas de vidro, pedras de mármore ou outras pedras decorativas fixas e bem como a

louças sanitárias fixas em consequência de quebra ou fratura isolada e accidental.

Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou aliçados ou por vibração ou abalo resultantes da ultrapassagem da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por choque ou impacto de veículos terrestres de propulsão mecânica, composições ferroviárias, artigos ou mercadorias deles caídos, objetos sólidos ou animais, provenientes do exterior do local de risco.

Quebra ou Queda de Antenas: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos diretamente causados a antenas exteriores de TV, TSF ou radiodifusão, incluindo antenas parabólicas, bem como aos respetivos mastros e espas, que se encontrem fixas na(o) moradia/edifício/fração segura(o) ou onde se encontre o conteúdo seguro, em consequência da sua quebra ou queda isolada e accidental.

Garante ainda os danos causados nos outros bens seguros pela quebra ou queda referida no parágrafo anterior.

As garantias desta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida ao abrigo do contrato e que garanta os mesmos riscos e bens.

Quebra ou Queda de Painéis Solares: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos diretamente causados a painéis solares ou fotovoltaicos e respetivas estruturas, que se encontrem fixos no edifício seguro ou onde se encontre o conteúdo seguro, em consequência da sua quebra ou queda isolada e accidental.

Garante ainda os danos causados nos outros bens seguros pela quebra ou queda referida no parágrafo anterior.

As garantias desta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida ao abrigo do contrato e que garanta os mesmos riscos e bens.

Queda Accidental de Árvores: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados nos bens seguros pela queda accidental de árvores.

Queda Accidental: Qualquer situação súbita e imprevista que origine a quebra do tronco principal da árvore e/ou ramos, bem como o seu desprendimento

pela raiz.

Incumbe ao segurado, sob pena de responder por perdas e danos, promover todas as diligências ao seu alcance por forma a evitar prejuízos nos bens seguros.

Derrame de Líquidos de Instalações de Aquecimento: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por derrame accidental de óleo ou qualquer líquido utilizado em qualquer instalação fixa ou em aparelhos portáteis de aquecimento.

Derrame Accidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por derrame accidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas de proteção contra incêndio, devido a falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha em geral do sistema.

Danos por Água: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos accidentais nos bens seguros causados por rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do local de risco, incluindo neste os sistemas de esgoto de águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do local de risco e respetivas ligações.

Garante igualmente os danos nos bens seguros, causados por:

- Torneiras, válvulas ou torneiras de segurança, deixadas abertas durante falta de abastecimento de água não imputável ao segurado, quando esta seja:
 - a) Comprovada pelos respetivos serviços abastecedores; ou
 - b) Decorrente da falta de energia elétrica comprovada pelos respetivos serviços abastecedores.
- Avaria de torneiras, válvulas ou torneiras de segurança.

O funcionamento desta cobertura fica condicionado à prévia reparação da causa/origem do sinistro, desde que esta ocorra no local de risco.

Esta cobertura garante também, até ao sublimite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas feitas pelo segurado com a pesquisa de avarias que tenham dado origem a um sinistro enquadrável na presente cobertura, desde que as instalações de água que deram origem ao sinistro se encontrem no interior da moradia/edifício/fração segura(o).

Entende-se por Pesquisa de Avaria a deteção da rotura na canalização, utilizando para o efeito os

meios tecnológicos disponíveis e adequados para o efeito.

Independentemente de se manifestarem ou não danos por água nos bens seguros, esta garantia funcionará desde que existam infiltrações ou fugas de água visíveis, mesmo que seja só em bens de terceiros lesados, e desde que estas não sejam evidenciadas por qualquer tipo de intervenção.

Não estarão, portanto, garantidos quaisquer trabalhos de pesquisas ou reparações para detetar possíveis fugas da água sem danos visíveis.

Ficam igualmente garantidos os custos com a substituição das redes de distribuição (material e mão de obra), exclusivamente das que sofreram danos.

Quando a pesquisa da avaria não tenha sido feita mediante utilização dos meios tecnológicos disponíveis e adequados, a MAPFRE reserva-se o direito de recusar o pagamento das despesas ou limitá-lo ao custo de utilização dos referidos meios.

Esta cobertura nunca funcionará em caso de roturas em logradouros, jardins e piscinas, desde que não existam danos visíveis.

Riscos Elétricos: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados por efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, mesmo quando não se verifique um incêndio, nos seguintes bens seguros:

- a) Aparelhos ou máquinas elétricas e seus acessórios;
- b) Transformadores;
- c) Instalação elétrica de força incorporada na(o) moradia/edifício/fração segura(a).

Danos Acidentais: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos materiais diretos causados nos bens seguros, como consequência de qualquer ocorrência fortuita, súbita e acidental, que não esteja abrangida ou excluída em qualquer uma das restantes coberturas da apólice.

Esta cobertura é extensível aos eletrodomésticos encastrados do Edifício quando contratado Edifício e Recheio.

É condição indispensável para o funcionamento desta cobertura, que o bem danificado se encontre seguro pela apólice, e esteja no interior da(o) moradia/edifício/fração onde corre o risco ou que faça parte integrante dela(e).

Danos em Jardins: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos jardins circundantes do imóvel seguro, incluindo árvores, relva e sistema de rega, que sejam propriedade do segurado, em virtude da ocorrência de um sinistro garantido ao abrigo das coberturas da apólice.

No cômputo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo segurado para reconstituir ou replantar os bens sinistrados, respeitadas as suas características anteriores.

A indemnização será liquidada à medida que o segurado comprove as despesas efetuadas, não podendo, contudo, ser ultrapassado o prazo de 6 meses sobre a data do sinistro.

Bens ao Ar Livre: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados nos bens móveis devidamente discriminados e valorados na proposta de seguro, quando os mesmos se encontrem ao ar livre em jardins, pátios, varandas ou anexos, desde que totalmente vedados e de acesso exclusivo da(o) moradia/edifício/fração segura(o), em virtude da ocorrência de um sinistro garantido ao abrigo das coberturas da apólice.

Veículos em Garagem: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos veículos automóveis do segurado e de outras pessoas seguras, discriminados e valorados na proposta de seguro, quando recolhidos em garagem fechada, particular ou coletiva, no local de risco, em virtude da ocorrência de um sinistro garantido ao abrigo das coberturas da apólice.

Equipamento Eletrónico: garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, a indemnização por danos aos equipamentos eletrónicos seguros, ocorridos durante a vigência desta cobertura.

Para efeitos desta cobertura, estão incluídos os danos súbitos e imprevistos que impeçam os bens seguros de funcionar normalmente, tornando necessária a sua reparação ou substituição, quando provocados por:

- a) Queda, choque ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
- b) Efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos voltaicos ou outros fenómenos semelhantes, mesmo que qualquer um destes dê origem a incêndio, considerando-se, neste caso, apenas cobertos os prejuízos no próprio bem seguro que deu origem ao sinistro;

- c) Erros de utilização, imperícia, negligência e incompetência das pessoas seguras, dos seus trabalhadores ou de pessoas ao seu serviço;
- d) Quaisquer outras ocorrências que não sejam excluídas pela presente apólice e que tenham origem no próprio bem seguro provocando a sua avaria interna.

Consideram-se exclusivamente abrangidos pela presente cobertura, os seguintes equipamentos quando se encontrem no interior da(o) moradia/edifício/fração segura(o) ou onde se encontre o Recheio seguro.

- Desktop, monitor, teclado, rato e webcam;
- Computador mini, portátil ou híbrido;
- Impressora (incluindo multifunções), digitalizador e fax;
- Leitor de Vídeo, DVD e Blu-ray;
- Sistema de Home Cinema;
- TV LED, LCD, Plasma ou outras com características semelhantes;
- Aparelhagem de som;
- Tablet/iPad/Surface/E-book;
- Máquina fotográfica digital;
- Câmara de vídeo digital;
- Leitor de MP3/MP4/iPod;
- Sistema de Navegação (GPS);
- PSP, PS Vita, Nintendo DS, Game Boy, Wii, PS, Xbox ou outras com características semelhantes;

É condição indispensável para a validade desta cobertura que o segurado efetue e comprove documentalmente, todas as operações de assistência técnica e de manutenção indicadas pelo fabricante, representante e/ou fornecedor dos bens seguros.

Apenas estão garantidos os equipamentos com idade até 7 (sete) anos, contados da data de compra em novo.

Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura “Riscos Elétricos” nem “Danos Acidentais” quando contratadas.

Pontos de Carregamento de Veículos

Elétrico ou Híbrido: Garante a indemnização, até ao limite quantitativo fixado nas Condições Particulares da apólice, pelos danos sofridos nos carregadores do veículo seguro, elétrico ou híbrido plug-in, em consequência das seguintes causas:

- Incêndio, explosão ou fumo, seja qual for a sua causa e desde que esteja fora do controlo do segurado;
- Impacto direto (ação mecânica) de raio ou correntes elétricas anormais induzidas por ele;
- Colisão ou impacto de veículos terrestres ou aeronaves, bem como ondas sonoras e turbulências por estes produzidas a partir

de qualquer outro objeto proveniente do exterior;

- Vandalismo ou atos maliciosos;
- Inundações;
- Roubo. Entendendo-se como tal a subtração ilegítima por terceiros através do exercício de força sobre coisas ou violência ou intimidação contra pessoas, bem como os danos causados para a prática do crime ou pela sua tentativa.

O segurado deverá comunicar às autoridades competentes o roubo do carregador seguro ou de qualquer uma das suas peças indicando o nome do segurado.

Ficam cobertos os carregadores, desde que instalados em garagem ou recinto individualmente fechado e isolado, destinado ao estacionamento de veículos ou em lugar de estacionamento situado em espaços comunitários fechados e isolados.

Reconstituição de Documentos Pessoais:

Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o valor dos materiais e/ou mão de obra, para reconstituição de documentos de carácter pessoal, nomeadamente de identificação, de titularidade de veículos, cartas de condução, passaportes e outros de natureza similar, escrituras e outros documentos oficiais relacionados com a habitação segura, tornada necessária por um sinistro coberto pela apólice.

Esta garantia apenas é válida pelo período de 12 meses imediatamente posterior à data da ocorrência do sinistro.

Privação Temporária do Uso do Local

Arrendado ou Ocupado: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, em caso de sinistro coberto pela apólice que impossibilite a habitação do local arrendado ou ocupado, o pagamento ao segurado das despesas em que tiver de razoavelmente incorrer com o transporte dos objetos seguros não destruídos e respetivo armazenamento e ainda, com a sua estada e das pessoas seguras, em qualquer outro alojamento, bem como as despesas de alimentação e lavandaria.

Esta garantia apenas é válida pelo período indispensável à reinstalação do segurado e agregado familiar no local onde se verificou o sinistro.

É condição indispensável para o funcionamento desta garantia que o segurado, à data do sinistro, habite o local afetado e que este constitua a sua residência permanente.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após a dedução dos encargos a que o segurado estaria

sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cobertura, continuam garantidos nas mesmas condições da apólice, sem prejuízo da eventual retificação da taxa para a correspondente ao novo local de risco.

Deterioração de Bens Frigorificados: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos ou prejuízos causados aos bens contidos em arcas frigoríficas, horizontais ou verticais, de uso doméstico, devido a:

- Avaria mecânica e/ou elétrica;
- Corte de corrente, no exterior da habitação do segurado.

Fenómenos Sísmicos: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

São considerados como um único sinistro os danos causados nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Danos Causados Pelo Inquilino: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, ao segurado, na qualidade de proprietário do edifício, os danos causados nos bens seguros, por atos de vandalismo imputáveis ao inquilino, após ter ocorrido o despejo ou abandono da(o) moradia/edifício/fração arrendada(o).

Atos de vandalismo são os atos dolosos praticados pelo inquilino ou por alguém sob a sua responsabilidade, com a finalidade de provocar danos.

Salvo convenção em contrário, apenas se consideram garantidos os bens seguros que figurem no contrato de arrendamento.

São considerados como constituindo um único sinistro todos os danos imputáveis a um mesmo inquilino, independentemente de terem ocorrido em diferentes momentos.

Perda de Rendas: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, em caso de sinistro coberto pela apólice que impossibilite, total ou parcialmente, a ocupação da(o) moradia/edifício/fração segura(o), o pagamento ao segurado, na qualidade de proprietário do edifício, das rendas que o mesmo deixar de lhe proporcionar.

Esta garantia apenas é válida pelo período indispensável para a reparação do imóvel, não podendo, em caso algum, ultrapassar 12 meses e, em cada mês, o valor que o segurado efetivamente auferia antes do sinistro.

Danos em Bens do Senhorio: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas com a reparação ou substituição de bens pertencentes ao senhorio afetados por sinistro coberto pela apólice.

Esta cobertura só funcionará quando o senhorio ou o respetivo segurador não procederem às referidas reparações ou substituições.

A indemnização será paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Não se consideram abrangidos por esta cobertura os riscos que fiquem garantidos ao abrigo da Condição Especial - Incêndio, Raio ou Explosão.

Responsabilidade Civil de Proprietário:

Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros, na sua qualidade de proprietário da(o) moradia/edifício/fração segura(o).

Também se consideram abrangidos por esta cobertura os danos causados:

- a) Por incêndio, explosão e/ou danos por água com origem na(o) moradia, edifício ou fração segura(o);
- b) Por atos destinados a conservação ou manutenção da(o) moradia/edifício/fração segura(o) ou suas instalações elétricas, de água, de gás, de aquecimento ou outro tipo de instalações fixas;
- c) Por queda de antenas ou para-raios;
- d) Por garagens, anexos, piscinas, jardins, muros ou outros elementos complementares da(o) moradia/edifício/fração segura(o);
- e) Por atos ou omissões de empregados e pessoal ao serviço do segurado em funções inerentes à(ao) moradia/edifício/fração segura(o).

Salvo convenção em contrário, apenas se considera garantida a responsabilidade civil do segurado por eventos geradores de responsabilidades, ocorridos durante o período de vigência desta cobertura, desde que reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.

Responsabilidade Civil Vida Privada: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado ou restantes pessoas seguras, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou

corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões ocorridos(as) no âmbito da sua vida privada.

Também se consideram abrangidos por esta cobertura os sinistros causados:

- a) No âmbito de atividades sociais, caritativas, culturais, desportivas e outras análogas, **desde que exercidas a título gratuito** pelo segurado ou pelas restantes pessoas seguras;
- b) Por empregados domésticos do segurado ou das restantes pessoas seguras, **quando ao seu serviço**;
- c) Por qualquer criança com idade inferior a 14 anos, confiada momentaneamente à guarda do segurado ou das restantes pessoas seguras, **desde que tal guarda não seja remunerada nem derive do exercício de profissão**;
- d) Por bicicletas sem motor, conduzidos por crianças com idade inferior a 14 anos abrangidas pela alínea anterior ou que se considerem pessoas seguras para efeitos da apólice, **desde que a condução não se exerça nas vias públicas ou do domínio privado, quando destinadas ao trânsito de veículos**;
- e) Por animais domésticos de que o segurado ou as restantes pessoas seguras sejam proprietários ou detentores temporários.

Salvo convenção em contrário, esta cobertura produz efeitos em Portugal e nos restantes países da União Europeia.

Salvo convenção em contrário, apenas se considera garantida a responsabilidade civil por eventos geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência desta cobertura desde que reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.

Responsabilidade Civil de Locador: Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros, na sua qualidade de locador da(o) moradia/edifício/fração segura(o).

Salvo convenção em contrário, apenas se considera garantida a responsabilidade civil do segurado por eventos geradores de responsabilidades ocorridos durante o período de vigência desta cobertura, desde que reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.

Apoio à Casa 24H

1. Serviços Urgentes - Garante, através do Serviço de Assistência, em caso de sinistro que justifique uma intervenção urgente no local de risco, o envio,

sempre que possível, de técnico(s) especializado(s) para proceder à contenção de danos ou reparação de avarias **desde que necessárias e urgentes**. Quando os danos se considerem garantidos ao abrigo das coberturas da apólice, o custo da deslocação e dos serviços prestados (mão de obra e materiais utilizados) são suportados pela MAPFRE. Caso os danos se considerem parcialmente garantidos, a MAPFRE suportará o custo da deslocação e dos serviços (mão de obra e materiais utilizados) correspondentes à parte dos danos garantida, **suportando o segurado os custos excedentes**.

Caso a ocorrência não se enquadre nas coberturas da apólice, o segurado poderá, ainda assim, solicitar, ao Serviço de Assistência, o envio de técnico(s) especializado(s). Neste caso, o Serviço de Assistência garante a conexão com o(s) técnico(s), **devendo o segurado suportar todos os custos inerentes à deslocação e prestação do serviço (mão de obra e materiais utilizados)**.

Para acionar esta cobertura, o segurado deverá efetuar o pedido de assistência através do número de telefone que, para esse efeito, lhe for indicado, informando:

- Nome do tomador do seguro/segurado;
- Número de apólice;
- Endereço e número de telefone;
- Descrição da ocorrência e tipo de serviço necessário.

Entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da MAPFRE, as garantias previstas nesta cobertura.

2. Assistência em Casa Inabitável - garante, através do Serviço de Assistência, sempre que se verifique um sinistro na habitação segura enquadrável nas coberturas da apólice e **caso a habitação segura fique inabitável, até aos limites definidos as seguintes prestações:**

- a) **Despesas de alojamento e alimentação.**
Durante o período de inabitabilidade da residência permanente do segurado, o Serviço de Assistência garante as despesas de alojamento e alimentação das pessoas seguras **até ao máximo de 400€ por sinistro e por anuidade**.
- b) **Transporte e guarda de mobiliário**
Se, em consequência de sinistro coberto pela apólice, a habitação segura ficar inabitável, o segurador providencia e suporta, a guarda dos objetos e bens não transferidos para a habitação provisória, **até ao máximo de 400€ por sinistro e por anuidade**.
- c) **Gastos de lavandaria**
Se, em consequência de sinistro, a habitação segura ficar inabitável, o segurador

providencia e suporta, os gastos comprovados de lavanderia, **até o máximo de 100€ por sinistro e por anuidade.**

d) Guarda de objetos / vigilância local de risco

Se, em consequência de sinistro coberto pela Apólice, a habitação segura ficar acessível do exterior, e se, após o acionamento das medidas cautelares adequadas, a habitação segura necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objetos existentes, o segurador suportará as despesas com um vigilante para guarda da habitação segura, **até ao limite máximo de 24h.**

e) Perda, furto ou roubo de chave.

Se se verificar a perda ou roubo das chaves da habitação segura, em consequência de sinistro coberto pela Apólice, não sendo possível às pessoas seguras nela entrar, o segurador suportará, **até ao máximo de 150€ por sinistro e por anuidade**, as despesas necessárias para a substituição da fechadura, após confirmação do auto da polícia que ateste o sucedido.

Para a aplicabilidade desta cobertura cabe ao segurador atestar a inabitabilidade da habitação.

Para acionar a presente cobertura, a pessoa segura ou quem a represente, deverá solicitar telefonicamente o Serviço de Assistência através do número que lhe é indicado para o efeito, fornecendo os seus dados identificativos, o número da apólice e as restantes informações necessárias para a prestação.

Ficam expressamente excluídos quaisquer serviços não solicitados ao segurador.

Entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da MAPFRE, as garantias previstas nesta cobertura

Serviços para a Casa

1. Assistência Técnica - Em caso de eventos não garantidos ao abrigo das restantes coberturas da apólice, quando ocorram situações que requeiram uma reparação urgente, esta cobertura garante os custos de deslocação de um técnico e as primeiras três horas de mão de obra, com um máximo de duas ocorrências por anuidade, para as seguintes prestações:

a) Serviços urgentes de Serralharia, Vidraçaria, Eletricista ou Canalizador

O conceito de urgência será determinado pelo segurador tendo em conta necessidade de reparar a avaria com carácter imediato, e considerando os seguintes critérios;

SERRALHARIA: Qualquer contingência que impeça o acesso do segurado à/ao

moradia/edifício/fração e que torne necessária a intervenção de um serralheiro, ou de serviços de emergência, por não existirem outras soluções alternativas;

VIDRAÇARIA: Quebra de vidros de janelas ou de qualquer superfície envidraçada que faça parte do exterior da(o) moradia/edifício/fração, **na medida em que tal quebra determine a falta de proteção frente a fenómenos meteorológicos ou atos maliciosos de terceiros pessoas;**

SERVIÇO DE ELETRICISTA: Ausência total de fornecimento de energia elétrica em alguma das fases da instalação da(o) moradia/edifício/fração, **sempre que a origem da avaria se situe no interior do(a) mesmo(a), ou em alguma das suas dependências.**

SERVIÇO DE CANALIZADOR: Rotura de instalações fixas da(o) moradia/edifício/fração que produzam danos, tanto nos bens do segurado como nos de outras pessoas. As instalações que sejam propriedade comum ou de outros terceiros não se consideram como pertencentes à/ao moradia/edifício/fração, mesmo quando estejam situadas dentro do seu limite;

b) Roturas em canalizações de água

Esta cobertura garante o envio, à habitação segura, de profissionais qualificados, para a realização de obras ou trabalhos de reparações de roturas em canalizações de água, **onde esteja em causa o risco de inundação ou de danos em bens, sempre que não seja possível, através da rede de distribuição de água da habitação, seccionar ou isolar a origem da rotura sem necessidade de intervenção técnica.**

c) Fugas em canalizações de gás

Esta cobertura garante o envio, à habitação segura, de profissionais qualificados, para a realização de obras ou trabalhos de reparação de fugas em canalizações de gás, **apenas nas situações de risco imediato, verificadas na rede interna de distribuição de gás da habitação segura, bem como nas ligações aos equipamentos.**

d) Falhas de energia

O segurador garante o envio, à habitação segura, de profissionais qualificados, para a resolução sinistros na instalação elétrica interna, **que impliquem falhas no abastecimento de eletricidade à habitação segura.** A cobertura poderá ser ativada, para as situações em que devido ao risco iminente de incêndio, ou ao risco de perdas ou de danos

personais, e sempre que os mesmos não possam ser evitados, por recurso a energia proveniente de outra divisão. A assistência prestada consiste apenas no restabelecimento, se tal se afigurar possível, ou corte de energia elétrica na zona que se encontra afetada.

e) Entupimentos graves

Esta cobertura garante o envio, à habitação segura, de profissionais qualificados, para a resolução entupimentos graves que originem o perigo de inundação por refluxo de águas residuais e que inviabilizem a utilização da habitação.

f) Necessidade urgente de solução de contenção/segurança

Sempre que, em resultado da quebra de vidros ou portas exteriores, não garantido pelas restantes coberturas, a habitação segura fique desprotegida ou coloque em causa a segurança de pessoas e bens, o Serviço de Assistência organiza a deslocação de um técnico para aplicar uma solução de contenção que permita a segurança do local até à reparação.

g) Abertura de portas

Esta cobertura garante a abertura da porta da habitação segura, caso o segurado esteja impossibilitado de aceder à habitação segura, ou dela não possa sair, sempre que no interior estejam pessoas vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas), em consequência de qualquer evento accidental como a perda, extravio ou roubo das chaves (confirmado com auto da polícia) ou inutilização ou avaria da fechadura, nomeadamente por tentativa de roubo. A intervenção a realizar pelo Serviço de Assistência inclui a operação de abertura da porta para acesso à habitação segura e o pagamento das despesas necessárias à substituição do canhão ou fechadura por equipamento de valor e qualidade equivalente ao anterior, até ao limite máximo de 200€ por sinistro e por anuidade.

2. Ficam a cargo do segurado os custos dos materiais utilizados e, se for o caso, o custo do excesso de tempo de mão de obra que seja necessária.

3. Os serviços devem ser prestados na(o) moradia/edifício/fração identificada(o) como local de risco nas Condições Particulares.

4. O conceito de (urgência) será determinado pelo segurador tendo em conta necessidade de reparar a avaria com carácter imediato.

5. Para acionar esta cobertura, o segurado deverá proceder à participação através do telefone que para esse efeito lhe for indicado.

6. Ficam expressamente excluídos quaisquer serviços não solicitados ao segurador.

Entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da MAPFRE, as garantias previstas nesta cobertura

2. Serviço de Bricolage - Em caso de eventos não garantidos ao abrigo das restantes coberturas da apólice, esta cobertura garante os custos de deslocação de um técnico e as primeiras 3 horas de mão de obra para a prestação de serviços de bricolage não urgente, na(o) moradia/edifício/fração identificada(o) como local de risco nas Condições Particulares.

Ficam a cargo do segurado o custo dos materiais empregues e, se for o caso, o excesso de tempo de mão de obra que eventualmente seja necessária.

Os serviços de Bricolage compreendidos na presente cobertura são, exclusivamente, os seguintes:

- Colocação de acessórios de cozinha e casa de banho (toalheiros, cestos, cabides, ganchos, saboneteiras, porta copos, porta-rolos e porta-escovas);
- Troca de mecanismo de autoclismo;
- Selagem de juntas deterioradas da banheira;
- Substituição de torneiras ou instalação de novas onde exista pré-instalação de água;
- Instalação ou substituição de lâmpadas ou de apliques onde existam pontos de luz;
- Montagem de móveis em kit, colocação de prateleiras;
- Instalação de cortinas, cortinados, estores;
- Colocação/fixação de quadros, espelhos ou figuras decorativas ligadas a paredes;
- Substituição de tomadas ou interruptores de luz (sem alterações de localização);
- Instalação, ligação, conectividade e configuração de equipamento tecnológico: TDT, DVD, Câmara Digital, Home Cinema, Vídeo Digital, Computadores, TV e Consolas de Vídeo

A MAPFRE garante a conexão com os profissionais adequados para a realização dos trabalhos compreendidos nos serviços acima mencionados num prazo máximo de 48 horas desde a sua solicitação pelo tomador do seguro ou pelo segurado, em dias úteis, acordando ambas as partes uma data para a sua execução, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) em horário das 09:00 às 19:00 horas

O serviço inclui:

- Máximo de duas intervenções por anuidade de seguro
- Cada intervenção incluirá os custos de deslocação e as primeiras três horas de mão de obra na(o) moradia/edifício/fração

O serviço não inclui:

- **Custo dos materiais utilizados para a realização dos trabalhos, que deverá ser assumido integralmente pelo tomador e/ou pelo segurado**
- **O tomador e/ ou segurado assumirá igualmente, o custo do excesso de tempo de mão de obra que, eventualmente seja necessário em cada serviço que se preste, ficando a MAPFRE obrigada a assumir, exclusivamente, o custo das três primeiras horas de mão de obra.**

O serviço será prestado exclusivamente **na(o) moradia/edifício/fração identificado como local de risco nas Condições Particulares**

Para acionar esta cobertura, o segurado deverá proceder à participação através do telefone que para esse efeito lhe for indicado.

Entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da MAPFRE, as garantias previstas nesta cobertura

3. **Reparações de Eletrodomésticos - Em caso de eventos não garantidos ao abrigo das restantes coberturas da apólice, o segurador através dos seus serviços de assistência, garante, ao segurado, o envio de um técnico de reparação de eletrodomésticos, sempre que aconteça uma avaria interna súbita (mecânica ou elétrica), nos equipamentos cobertos por esta garantia, com vista à reparação do eletrodoméstico avariado.**

Esta ocorrência só estará coberta pela presente apólice caso ocorra **entre os 24 e os 60 meses de vida do equipamento**, contados da data de compra em novo. Os eletrodomésticos abrangidos são:

- Equipamentos de TV e Vídeo: Televisor (catódico, LCD, LED ou plasma); Televisor combinado (vídeo, DVD);
- Placas: Gás, elétricas, mistas, vitrocerâmica, indução;
- Fornos: Pirolíticos ou catalíticos;
- Micro-ondas: Combinados ou não;
- Exaustor de cozinha
- Fogão: gás, elétrico, misto vitrocerâmica, indução;
- Máquina de lavar roupa; Máquina de lava e secar roupa; Máquina de secar roupa
- Máquina de lavar loiça
- Frigorífico (com ou sem congelador); Frigorífico americano e Caves de vinho.

O serviço inclui:

- Deslocação técnico;
- **Até três horas de mão de obra**
- Peças de substituição até 150€ para peças de substituição.

O serviço está limitado a duas ocorrências por anuidade

A cobertura só poderá ser acionada após o termino da garantia legal do equipamento dada pelo fabricante ou após o termo de qualquer garantia contratada pelo tomador/ segurado para o equipamento avariado.

São elegíveis para efeitos da presente cobertura, os eletrodomésticos que sejam propriedade do segurado, que se encontrem em uso doméstico na habitação segura, que constem na lista descrita no ponto 1., e que tenham sido comprados em novo pelo segurado, fazendo prova de compra no momento do sinistro.

Cada ocorrência é considerada um sinistro. A mesma ocorrência se envolver mais do que um eletrodoméstico será considerada como dois sinistros distintos.

Exclusões específicas da cobertura às seguintes peças, situações, operações e causas de avaria:

- a) **Tarefas de conservação, limpeza, desentupimento, eliminação de corpos estranhos, desincrustação, desobstrução e recalibragem exigidas pela utilização do equipamento;**
- b) **As avarias que sejam consequência direta ou indireta da exposição do equipamento seguro a fontes de calor, a condições de luminosidade, climáticas ou ambientais, areia e poeira, inapropriadas;**
- c) **As avarias que tenham a sua origem em conexão inadequada à corrente elétrica, adaptadores, estabilizadores, supressores de picos ou outros equipamentos;**
- d) **As avarias que tenham a sua origem em fonte elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo as produzidas pela eletricidade atmosférica e curto-circuito;**
- e) **As avarias devidas ao uso e desgaste normal do equipamento seguro, as deteriorações e desgastes decorrentes da passagem do tempo, assim como os danos causados por vício próprio da coisa segura;**
- f) **Despesas de depósito ou custódia por parte dos técnicos;**
- g) **Manutenção;**
- h) **Defeitos ou avarias surgidos(as) como consequência de arranjos, reparações, modificações ou de desmontagem do equipamento por um técnico não autorizado pelo**

fabricante ou pelo segurado ou como resultado do incumprimento manifesto das instruções de uso e manutenção do fabricante;

i) Equipamentos cuja garantia do fabricante seja nula por qualquer razão;

j) Os danos nas partes estéticas e estruturais, tais como envolvimento, carcaça, marca ou partes decorativas, desde que, não afete o normal funcionamento do equipamento;

k) As avarias que podem afetar os acessórios e complementos, comandos à distância, adaptadores e carregadores de baterias em geral, cabos externos, botões, apoios, antenas, recipientes, conectores, tomadas e ligações;

l) Avarias causadas por acessórios não aprovados pelo fabricante ou por falhas em transformadores e geradores externos ao equipamento, exceto quando estes tenham sido fornecidos diretamente pelo fabricante;

m) Defeitos de fabricação reconhecidos ou aceites pelo fabricante, falhas epidémicas;

n) Qualquer tipo de danos ou perdas consequenciais não relacionados diretamente com o funcionamento do equipamento;

o) Responsabilidade civil de qualquer tipo em que possa incorrer o tomador do seguro;

p) Cristais, lentes, vidros, lâmpadas, casquilhos e agulhas;

q) Qualquer avaria que o bem segurável possa sofrer durante o período de garantia original do fabricante ou durante o período da sua extensão, assim como a repetição de ditas reparações ou substituições infrutuosas;

r) Falhas causadas por uma má utilização ou uso inadequado do bem seguro;

s) Qualquer perda, dano ou responsabilidade reclamável sob qualquer outro seguro ou garantia existente;

t) Defeitos estéticos, corrosão, oxidação, quer sejam causados pelo uso normal e/ou desgaste do equipamento ou acelerados por circunstâncias ambientais propícias;

u) Trabalhos de mudança de elementos desgastados ou deteriorados pelo uso normal, tais como lâmpadas, cápsulas, cabeças leitoras ou reprodutoras, vedantes, borrachas de porta ou de instalação elétrica e desaguamento, mangueiras de aspirador, tubos ao ar livre, etc.;

v) Qualquer serviço/ reparação não autorizada pelo segurado;

w) Estão expressamente excluídos os elementos deteriorados por atos de vandalismo, catástrofes naturais, incêndio ou explosão.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

EXCLUSÕES GERAIS

2.1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) GUERRA: Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) AÇÕES MILITARES: Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) CONFISCAÇÃO: Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- d) TERRORISMO OU SABOTAGEM: Atos de terrorismo ou de sabotagem;
- e) RISCOS NUCLEARES: Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

2.2. Salvo no caso de sinistros garantidos ao abrigo da cobertura obrigatória de incêndio, para além das exclusões do número anterior, consideram-se também excluídos:

- a) ARMAS OU EXPLOSIVOS: Danos causados por impacto de mísseis, utilização de explosivos ou outras armas militares ou danos acidentais causados por quaisquer engenhos explosivos ou incendiários;
- b) CONTAMINAÇÃO: Danos causados por contaminação química ou biológica, entendendo-se como tal a infestação, a intoxicação, a deterioração ou perda de bens, bem como a restrição ou a impossibilidade da sua utilização, transação e/ou circulação ou afetação do desempenho das funções normalmente expectáveis, em resultado da exposição ou contacto, ainda que meramente potencial, com substâncias químicas ou biológicas, seja qual for o meio utilizado para o efeito;
- c) LEI MARCIAL OU ESTADO DE SÍTIO: Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de proclamação de lei marcial ou de estado de sítio, bem como todos os eventos ou causas que tenham como consequência a manutenção ou proclamação da lei marcial ou do estado de sítio;
- d) RISCOS INFORMÁTICOS: Qualquer perda, dano, responsabilidade, gasto ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada(o) por, facilitada(o) por, resultante

de, decorrente de ou em conexão com:

- i. Qualquer perda de, alteração de, dano a ou redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um Sistema Informático, exceto quando enquadrável no parágrafo seguinte.

Sujeito aos termos, condições e exclusões constantes no presente contrato, consideram-se garantidos os danos materiais ocorridos em Sistemas Informáticos seguros quando diretamente causados por riscos garantidos ao abrigo das coberturas de Incêndio, Raio ou Explosão, Tempestades, Inundações, Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som, Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais ou de Fenómenos Sísmicos e Cobertura Alargada para Objetos Especiais quando contratadas.

Sistema Informático significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, equipamento eletrónico (incluindo, mas não se limitando a, *smartphones*, computadores portáteis, *tablets*, dispositivos portáteis), servidores, nuvens (*clouds*) ou microcontroladores incluindo qualquer sistema similar ou qualquer configuração destes e incluindo as respetivas entradas, saídas, dispositivos de armazenamento de dados, equipamentos de rede ou instalações de *backup*.

- ii. Qualquer perda, redução na funcionalidade, reparação, substituição, restauro ou reprodução de qualquer tipo de Dados, incluindo qualquer montante associado ao valor dos referidos Dados.

Dados significa informação, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida de forma a ser usada, acedida, processada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

- e) DOLO: Danos causados por atos ou omissões dolosos(as) e/ou criminosos(as) do tomador do seguro, do segurado, de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, das pessoas seguras, do(s) beneficiário(s) na parte do benefício que lhe(s) respeitar, ou praticados com a sua cumplicidade ou conivência;
- f) DANOS PREEXISTENTES: Danos já existentes à data do sinistro;

- g) FURTO OU ROUBO APÓS SINISTRO: Extravio, furto ou roubo dos bens seguros quando praticados durante ou na sequência de sinistro coberto pela apólice, exceto em caso de sinistro garantido pelas coberturas de Furto ou Roubo, Reconstituição de Documentos Pessoais, Cobertura Alargada para Objetos Especiais ou Roubo de Bens de Uso Pessoal, quando contratadas;
- h) DANOS POR USO OU VÍCIO PRÓPRIO: Danos decorrentes de desgaste natural, uso ou falta de uso dos bens seguros, rasgamento, deterioração, corrosão, erosão ou oxidação graduais, vício próprio, fermentação ou combustão espontânea;
- i) FUNGOS OU BACTÉRIAS: Qualquer perda, dano, custo, despesa ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causada(o) ou contribuída(o) por ou decorrente de fungos ou bactérias. Esta exclusão será aplicada independentemente de a presença de fungos ou bactérias ser, direta ou indiretamente, causada ou contribuída por ou resultante de um risco coberto pela apólice. Para este efeito o conceito de Fungos inclui qualquer tipo ou forma de fungos, mofo ou bolor e quaisquer micotoxinas, esporos, aromas ou produtos produzidos ou libertados por fungos;
- j) PRAGAS: Qualquer perda, dano, custo, despesa ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causada(o) ou contribuída(o) por ou decorrente de pragas tais como térmitas, roedores ou pulgas;
- k) DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: Qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada(o) por, contribuída(o) por, resultante de, originada(o) por, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou com o medo ou ameaça (real ou hipotética) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua, concomitantemente ou em qualquer outra sequência, para aquela(e). Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente desde qualquer organismo para outro organismo em que:
 - i. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
 - ii. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão por via aérea,

- transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
- iii. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos a, deterioração de, perda de valor de, comercialização de ou perda de uso de propriedade.

- l) COLISÃO DE VEÍCULOS A MOTOR: Danos causados por colisão de veículos a motor (exceto em caso de sinistro garantido pelas coberturas de Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som ou de Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais, quando contratadas);
- m) PERDAS PECUNIÁRIAS: Perdas pecuniárias (perdas indiretas, lucros cessantes ou quaisquer danos consequenciais) exceto em caso de sinistro garantido pela cobertura de Perda de Rendimentos, quando contratada;
- n) PERITAGENS NÃO AUTORIZADAS: Custos com peritagens solicitadas pelo tomador do seguro ou pelo segurado, sem acordo da MAPFRE;
- o) SANÇÕES OU LIMITAÇÕES INTERNACIONAIS: Pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor a MAPFRE a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas ou de sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.
- p) DANOS AO AMBIENTE: Danos causados ao ambiente, ao ecossistema e à biodiversidade, nos termos definidos na Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004 e no respetivo diploma nacional, e demais legislação aplicável, que estiver em vigor e que tenha procedido à transposição da legislação comunitária.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE CADA COBERTURA:

Incêndio, Raio ou Explosão: Para além das exclusões gerais, não se consideram cobertos os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- c) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus

acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;

- d) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- e) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- f) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

Tempestades: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Pela ação do mar ou outras superfícies de água naturais ou artificiais, de qualquer natureza, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Por geada;
- c) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- d) Em muros, portões e vedações, cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- e) Em dispositivos de proteção tais como persianas, marquises e estores exteriores e em toldos, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e televisão, exceto se ocorrerem, simultaneamente, outros danos na(o) moradia/edifício/fração segura(o), resultantes do mesmo evento;
- f) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que, à data do sinistro, já se encontravam danificadas, defeituosas, desmoronadas, deslocadas das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, afetando a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;
- g) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento da(o) moradia/edifício/fração segura(o) ou onde se encontrem os bens seguros;
- h) Por entrada de águas das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises não destruídos pelo sinistro e, ainda, infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação;
- i) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito do edifício/fração segura(o) ou onde se encontrem os bens seguros.

Inundações: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Diretamente nos bens seguros por subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar;

- b) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- c) Em muros, portões e vedações, cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- d) Em dispositivos de proteção tais como persianas, marquises e estores exteriores, toldos, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e televisão, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos na(o) moradia/edifício/fração segura(o), resultantes do mesmo evento;
- e) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificadas, defeituosas, desmoronadas, deslocadas das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;
- f) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento da(o) moradia/edifício/fração segura(o) ou onde se encontrem os bens seguros;
- g) Por entrada de águas das chuvas através de telhados ou terraços deficientemente isolados/conservados ou por portas, janelas, claraboias ou marquises deixadas abertas ou deficientemente isoladas/conservadas bem como por infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação;
- h) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito de construção do edifício/fração seguro ou onde se encontrem os bens seguros.

Aluimento de Terras: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- b) Em edifícios, muros, vedações, piscinas ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção assim como os danos causados aos bens neles existentes;
- c) Por deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do tomador do seguro e/ou do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das

águas, salvo se for feita prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;

- d) Por quaisquer dos fenómenos geológicos garantidos por esta cobertura, desde que os mesmos se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação destes;
- e) Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- f) Em edifícios ou construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou nos bens existentes no interior desses edifícios;
- g) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros;
- h) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito de construção do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros.

Danos Estéticos: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos estéticos:

- a) Inerentes a louças sanitárias ou coleções de qualquer tipo;
- b) Em locais da(o) moradia, edifício ou fração segura(o) não afetados diretamente pelo sinistro;
- c) Em pavimentos exteriores ao imóvel e em construções e dependências anexas, valas, muros, piscinas, árvores, plantas ou outros componentes do jardim da(o) moradia, edifício ou fração segura(o);
- d) Provocados por pinturas e dizeres murais (graffiti).

Honorários de Arquitetos e Engenheiros: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante o pagamento dos honorários relativos à preparação da reclamação à MAPFRE e/ou estimativa dos danos.

Greves e Tumultos: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por atos cometidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, seus familiares ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes da(o) moradia/edifício/fração segura(o);
- b) Em bens que se encontrem no exterior da(o) moradia/edifício/fração;
- c) Por atos de vandalismo ou maliciosos.

Atos de Vandalismo: Para além das exclusões

gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por atos cometidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, seus familiares ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes da(o) moradia/edifício/fração segura(o);
- b) Em bens que se encontrem no exterior da(o) moradia/edifício/fração;
- c) Por furto, com ou sem arrombamento, ou roubo, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- d) Por interrupção, total ou parcial, do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado, e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
- e) Por pinturas e dizeres murais (graffiti).

Furto ou Roubo: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por furto ou roubo, simples tentativa ou atos preparatórios, devidos a ação, cumplicidade ou conivência do tomador do seguro, do segurado, seus familiares, empregados, mandatários ou outros prestadores de serviços, ou por qualquer pessoa que com ele coabite ou possua as chaves de móveis ou imóveis à sua guarda;
- b) Por furto ou roubo de bens em logradouros, terraços, anexos não fechados ou ao ar livre;
- c) Por furto ou roubo de cheques, letras e livranças, vales ou ordens postais, selos de correio não pertencentes a coleção, títulos, ações, obrigações, cupões de refeição ou de outra natureza;
- d) Por furto ou roubo de objetos especiais, tal como definidos nas Condições Gerais, em anexos ou arrecadações fora da habitação;
- e) Por manifesta negligência do segurado na proteção dos bens seguros, tal como chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso ou a não substituição de fechaduras após furto, roubo ou perda de chaves.
- f) Por desaparecimento inexplicável, perda ou extravio;
- g) Por furto ou roubo praticado no decurso de obras no local de risco, bem como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, exceto se ocorrer arrombamento da moradia/edifício/fração segura(o) ou onde se encontram os bens seguros
- h) Por furto praticado fora das circunstâncias previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 1.º da respetiva Condição Especial ou furto simples ou sua tentativa, exceto quando contratada a

extensão de garantia prevista no n.º 3 do artigo 1.º da Condição Especial.

Quebra Acidental de Vidros, Espelhos, Pedras e Louças Sanitárias: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Durante trabalhos ou obras efetuadas sobre os bens seguros, bem como durante operações de transporte ou mudança dos referidos bens;
- b) Por defeitos de colocação ou de construção do imóvel, deficiência de montagem e vício próprio;
- c) Direta ou indiretamente por uma fonte de calor.

Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por veículos, objetos ou animais que sejam propriedade ou estejam sob a responsabilidade do tomador do seguro, do segurado ou das restantes pessoas seguras;
- b) Por veículos ou animais conduzidos ou objetos arremessados pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelas restantes pessoas seguras e ainda por pessoas por quem estes(as) sejam civilmente responsáveis;
- c) Nos bens seguros fora do local de risco;
- d) Nos próprios veículos, objetos ou animais.

Quebra ou Queda de Antenas: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por montagem deficiente;
- b) Durante operações de montagem, desmontagem, reparação e/ou manutenção;
- c) Durante trabalhos de construção, reparação, transformação ou limpeza do edifício.

Quebra ou Queda de Painéis Solares: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por montagem deficiente;
- b) Durante operações de montagem, desmontagem, reparação e/ou manutenção;
- c) Durante trabalhos de construção, reparação, transformação ou limpeza do edifício.

Queda Acidental de Árvores: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Na sequência de operações de derrube, desbaste ou poda;
- b) Por árvores cujo estado de envelhecimento ou degradação deixavam previamente antever a sua queda;
- c) Por queda de troncos ou ramos cujo estado de

envelhecimento ou fragilidade imponham uma regular manutenção quer por parte do segurado quer por terceiros;

- d) Por qualquer tipo de folhas ou substâncias produzidas pela árvore, nomeadamente resina ou outros produtos viscosos;
- e) À(s) própria(s) árvore(s).

Derrame de Líquidos de Instalações de Aquecimento: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Na própria instalação e/ou aparelhos de aquecimento e seu conteúdo;
- b) Resultantes de defeitos de fabrico.

Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Na própria instalação e/ou aparelhos;
- b) Por defeitos de fabrico.

Danos por Água: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos:

- a) Decorrentes de defeitos, vício próprio, desgaste natural, uso ou falta de uso dos bens seguros, rasgamento, deterioração, corrosão, erosão ou oxidação graduais, falta de manutenção ou de conservação;
- b) Causados diretamente nos bens seguros por subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar;
- c) Causados por refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
- d) Causados por descarga ou derrame de água proveniente da instalação de *sprinklers*;
- e) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- f) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- g) Causados por entrada de águas da chuva através de telhados ou terraços deficientemente isolados/conservados ou por portas, janelas, claraboias ou marquises deixadas abertas ou deficientemente isoladas/conservadas bem como por infiltrações através de terraços, paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação, exceto quando resultantes das garantias desta cobertura;
- h) Decorrentes de vício próprio, falta de conservação ou de estanquicidade da(o) moradia/edifício/fração segura(o) ou onde se encontrem os bens seguros;
- i) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que, à data do sinistro, já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados, deslocados das

suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;

- j) Causados por desabamento, assentamento, colapso ou defeito de construção do edifício/fração seguro(a) ou onde se encontrem os bens seguros.

Riscos Elétricos: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) A fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza e tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Por desgaste pelo uso ou por qualquer deficiência de funcionamento mecânico, ou por desgaste natural dos bens seguros;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- d) Aos quadros e transformadores de mais de 500 kW e aos motores de mais de 10 hp quando não discriminados e valorados na proposta de seguro.
- e) A veículos elétricos ou híbridos ou respetivas instalações de carregamento;
- f) Por quaisquer prejuízos indiretos ou consequenciais.

Danos Acidentais: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Danos causados por pessoa(s) diferente(s) do segurado e de outras pessoas seguras;
- b) Danos em animais;
- c) Danos em veículos;
- d) Danos provocados por animais domésticos;
- e) Danos provocados por traças, insetos ou vermes;
- f) Uso, desgaste ou deterioração gradual;
- g) Falhas em dispositivos de regulação e suas consequências;
- h) Avarias e autocombustão;
- i) Lavagem, limpeza ou tinturaria;
- j) Óculos, lentes de contacto, próteses auditivas ou outras;
- k) Aparelhos de som e de imagem, computadores, *tablets*, *smartphones*, telemóveis, objetos de porcelana e cristais.

Danos em Jardins: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por rebentamento ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
- b) Por falta de manutenção ou conservação, bem como por deterioração ou desgaste normais devidos a uso ou falta de uso.

Veículos em Garagem: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante o furto ou roubo isolado de peças e acessórios e de quaisquer objetos que se encontrem no interior do veículo.

Equipamento Eletrónico: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

a) Circunstâncias pelas quais sejam responsáveis, por força da lei, de garantia ou de contrato de manutenção e assistência, o fabricante, o representante, o fornecedor, vendedor ou o instalador dos bens seguros, a não ser que aqueles declinem a sua responsabilidade e a causa da avaria caiba no âmbito de cobertura da apólice ficando neste caso, a MAPFRE com direito de regresso contra aqueles;

b) Despesas com trabalhos de manutenção, incluindo o custo de peças ou acessórios substituídos durante tais operações;

c) Utilização dos bens seguros sem respeitar as instruções dos fabricantes, tal como sobrecargas, excessivo ritmo de trabalho, ambiente inadequado, utilização diferente daquela para a qual o bem seguro foi construído ou quaisquer experiências ou ensaios;

d) Violação grave de normas legais ou de procedimentos técnicos elementares que o segurado ou as pessoas pelas quais é civilmente responsável deveriam necessariamente conhecer e cumprir;

e) Defeitos estéticos como consequência de qualquer evento que não afete o funcionamento dos bens seguros ou que possa ter sido motivado por reparações efetuadas nos mesmos;

f) Influências graduais e progressivas provocadas pela atmosfera ambiental normal, desgaste ou uso normal, vetustez, fadiga térmica ou mecânica, ferrugem, corrosão, erosão, oxidação, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso, incrustação, riscos em superfícies pintadas ou polidas e amolgadelas;

g) Humidade ou secura do ambiente e excesso de temperatura;

h) Ações ou omissões em estado de embriaguez, sob a influência de estupefacientes ou em estado de demência;

i) Ação de tempestades, furacões, ciclones ou quaisquer outras convulsões da natureza;

j) Incêndio e/ou meios utilizados na sua extinção, ação direta de raio, choque ou queda de aviões ou outros engenhos voadores ou objetos deles caídos, vibração ou abalo resultantes da travessia

da barreira do som, abatimento ou desliz de terrenos, desmoronamento ou assentamento de edifícios, inundações, cheias, fuga de água de depósitos, rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos e remoção de escombros de demolição ou desmontagem provenientes de quaisquer destas ocorrências;

k) Furto qualificado, roubo ou tentativa de tais atos;

l) Paralisações dos equipamentos ou instalações, assim como todos e quaisquer prejuízos indiretos, lucros cessantes e danos consequenciais;

m) Utilização dos bens seguros depois de ocorrido um sinistro e antes da sua reparação definitiva ter lugar e de estarem garantidas as condições normais de operação.

2. Não ficam garantida(o)s as perdas ou danos causados, direta ou indiretamente, em:

a) Equipamento alugado, sempre que a responsabilidade seja do proprietário, quer esta seja legal ou resulte de contrato de aluguer e/ou manutenção;

b) Aparelhos ou instalações que não pertençam ao segurado, mas com os quais ele trabalhe ou que lhe tenham sido confiados, desde que não tenham relação direta com o desempenho da sua atividade;

c) Partes que pelo seu uso ou natureza estejam sujeitas a desgaste ou depreciação elevados, tais como filtros, juntas, correias de transmissão, tubos flexíveis, escovas, baterias, cabos externos de interligação e seus suportes, fusíveis, partes de vidro ou cerâmica, pneus, ferramentas permutáveis, cilindros gravados, crivos, fitas de impressão, papéis, tintas, lubrificantes, carburantes, fluidos hidráulicos, catalisadores e materiais isolantes, salvo se acompanhados da destruição total ou parcial do equipamento seguro;

d) Tubos de raios catódicos, tubos e válvulas eletrónicas, lâmpadas ou outras fontes de radiação do próprio equipamento;

e) Desenhos, modelos, matrizes e moldes;

f) Películas usadas em equipamentos de Raio X ou destruição das mesmas.

3. A MAPFRE não garante ainda, em caso algum o pagamento de custos suplementares com:

a) Quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto;

- b) Reconstituição de arquivos informáticos;
- c) Recurso a sistemas de processamento de dados alugados ou suplentes;
- d) Horas extraordinárias, fretes especiais ou fretes aéreos.

Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos ou Híbridos: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Danos causados pelo uso ou desgaste normal, depreciação gradual ou vício próprio, bem como pela modificação da instalação elétrica não prevista pelo fabricante do carregador.
- b) Os efeitos de sinistro causado por negligência grave do tomador do seguro, do segurado, do condutor do veículo seguro, do proprietário, dos familiares que com eles vivam, ou dos dependentes ou empregados de qualquer deles, desde que deles dependam ou com eles vivam.
- c) Danos causados pelo inquilino ou outros ocupantes (legais ou ilegais) da habitação do tomador do seguro.
- d) Danos que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- e) Danos e prejuízos causados por: entupimento, transbordamento ou rotura de barragens ou diques de contenção, bem como as despesas necessárias para localizar, reparar ou substituir as instalações que causaram o dano.
- f) Danos causados a bateria do veículo ou ao veículo em carregamento.

Reconstituição de Documentos Pessoais: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Quaisquer outras despesas relacionadas com a compilação ou re aquisição das informações contidas nos documentos a reconstituir;
- b) Quaisquer valores ou despesas, depois de decorridos mais de 12 meses sobre o sinistro.

Deterioração de Bens Frigorificados: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por avarias ou cortes de corrente de duração inferior a 12 horas;
- b) Por mau acondicionamento dos produtos congelados;
- c) Por esquecimento da arca aberta ou mal fechada;
- d) Quando a habitação se encontrar desabitada por períodos superiores a 7 dias consecutivos.

Fenómenos Sísmicos: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos

causados:

- a) Em construções de reconhecida fragilidade, tais como de madeira ou placas de plástico, assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) ou nos bens que se encontrem no seu interior;
- b) Em edifícios devolutos total ou parcialmente ou para demolição;
- c) Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- d) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas.

Danos Causados Pelo Inquilino: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos:

- a) Derivados do uso e desgaste progressivo dos bens;
- b) Causados por trabalhos habitualmente necessários para a manutenção dos bens.

Responsabilidade Civil de Proprietário: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Responsabilidades que devam ser objeto do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, do seguro obrigatório de automóvel, do seguro obrigatório de responsabilidade civil para danos causados por instalações de gás ou de quaisquer outros seguros obrigatórios;
- b) Responsabilidades decorrentes de qualquer tipo de exploração do edifício/fração seguro(a), excluindo igualmente a sua locação;
- c) Danos decorrentes de acordo ou contrato na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda aquela a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- d) Responsabilidades de natureza criminal ou penal, fianças, multas ou quaisquer outras penas pecuniárias, danos resultantes da aplicação de sanção pecuniária compulsória ou outra qualquer medida compulsória pecuniária e, ainda, despesas judiciais ou extrajudiciais daí decorrentes;
- e) Responsabilidade por erros ou faltas profissionais do segurado;
- f) Danos causados por atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável, em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob o efeito de estupefacientes;
- g) Danos causados por trabalhos de ampliação, alteração ou reparação do edifício/fração ou

suas instalações que ultrapassem a sua manutenção ou conservação;

- h) Danos causados por excesso de peso, de lotação ou uso indevido dos ascensores ou outras instalações bem como por erro de funcionamento imputável aos utentes;
- i) Danos decorrentes do incumprimento de disposições legais ou camarárias relativas à propriedade, manutenção e segurança do edifício/fração ou das suas instalações ou por falta de assistência técnica, defeito de construção ou de reparação dos mesmos;
- j) Danos decorrentes de inexistência de vigilância ou meios de salvamento;
- k) Danos causados pelo desabamento de terras, pelas águas dos esgotos ou pela ação prolongada da humidade, dos fumos ou dos vapores;
- l) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos;
- m) *Asbestosis* ou qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano, causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade;
- n) Danos causados ao segurado, ao seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou pessoas que façam parte do seu agregado familiar;
- o) Danos causados aos empregados, assalariados, mandatários, prestadores de serviços, comissários ou auxiliares do segurado;
- p) Danos causados aos representantes legais, administradores, diretores, gerentes de direito ou de facto do segurado quando este seja uma pessoa coletiva ou sociedade, ainda que irregularmente constituída;
- q) Danos causados a bens de terceiros confiados ao segurado ou a pessoas por quem seja civilmente responsável para guarda, utilização, trabalho ou outro fim.
- r) Danos decorrentes de falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos da(o) moradia/edifício/fração, quando existam vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, evidenciados por oxidação, infiltrações ou manchas.

Responsabilidade Civil Vida Privada: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Responsabilidades que devam ser objeto do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, do seguro obrigatório de automóvel, do seguro obrigatório para detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos, do seguro obrigatório para portadores ou detentores de armas ou de quaisquer outros seguros obrigatórios;
- b) Responsabilidades decorrentes da propriedade ou locação de imóveis ou de qualquer tipo de exploração dos mesmos;
- c) Responsabilidades aceites pelo segurado ou pelas restantes pessoas seguras, por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;
- d) Responsabilidade de natureza criminal ou penal, fianças, multas ou quaisquer outras penas pecuniárias, danos resultantes da aplicação de sanção pecuniária compulsória ou outra qualquer medida compulsória pecuniária e, ainda, despesas judiciais ou extrajudiciais daí decorrentes;
- e) Responsabilidade por erros ou faltas profissionais do segurado ou das restantes pessoas seguras;
- f) Danos causados por atos ou omissões do segurado ou das restantes pessoas seguras ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob o efeito de estupefacientes;
- g) Danos causados pela utilização de veículos, engenhos, embarcações ou outros meios de locomoção ou de transporte terrestre, aquático e aéreo, equipadas ou não com motor, bem como pelos objetos por eles transportados, com exceção do mencionado na alínea d) do n.º 2 do artigo 1º da respetiva Condição Especial;
- h) Danos causados pela prática de desportos ou atividades recreativas com utilização de quaisquer armas ou em condições que contrariem as disposições legais vigentes;
- i) Danos causados em telemóveis, *tablets*, computadores, consolas ou televisões;
- j) Danos causados pelo desabamento de terras, pelas águas dos esgotos ou pela ação prolongada da humidade, dos fumos ou dos vapores;
- k) Danos causados por animais quando decorrentes do incumprimento de programas de vacinação estabelecidos oficialmente ou de quaisquer disposições legais, regulamentares ou camarárias;
- l) Danos causados por animais das seguintes

raças (puras ou cruzadas): *Alaskan Malamute, Boerboel, Boxer, Bulldog, Cane Corso Italiano, Cão Serra da Estrela, Cão de Pastor Alemão, Cão de Pastor Belga, Chow Chow, Dobermann, Dogue Alemão, Galgo, Grand Danois, Leão da Rodésia, Lobo da Alsácia, Mastim dos Pirenéus, Mastim Espanhol, Mastim Inglês, Mastim Napolitano* ou por cães de guarda;

- m) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos;
- n) Danos decorrentes do incumprimento de medidas e precauções de segurança impostas por lei ou regulamento;
- o) Danos causados ao segurado, às restantes pessoas seguras, aos seus cônjuges ou pessoas abrangidas pelo regime da união de facto, ascendentes ou descendentes;
- p) Danos causados aos empregados, assalariados, mandatários, prestadores de serviços, comissários ou auxiliares do segurado ou das restantes pessoas seguras;
- q) Danos causados a objetos ou animais de que o segurado ou restantes pessoas seguras sejam detentores a qualquer título, temporária ou permanentemente, mesmo sendo propriedade de terceiros;
- r) *Asbestosis* ou qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano, causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.
- s) Danos decorrentes de falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos da(o) moradia/edifício/fração, quando existam vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, evidenciados por oxidação, infiltrações ou manchas.

Responsabilidade Civil de Locador: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Responsabilidades que devam ser objeto do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, do seguro obrigatório de automóvel, do seguro obrigatório de responsabilidade civil para danos causados por instalações de gás ou de quaisquer outros seguros obrigatórios;
- b) Responsabilidades decorrentes de qualquer

tipo de exploração da(o) moradia/edifício/fração segura(o) que não seja legalmente enquadrável como locação de imóveis;

- c) Responsabilidade por incumprimento de contratos de locação ou quaisquer responsabilidades, aceites pelo segurado ou por pessoas por este quem seja civilmente responsável, que excedam a responsabilidade civil legal;
- d) Responsabilidades de natureza criminal ou penal, fianças, multas ou quaisquer outras penas pecuniárias, danos resultantes da aplicação de sanção pecuniária compulsória ou outra qualquer medida compulsória pecuniária e, ainda, despesas judiciais ou extrajudiciais daí decorrentes;
- e) Responsabilidade por erros ou faltas profissionais do segurado;
- f) Danos causados por atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável, em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob o efeito de estupefacientes;
- g) Danos causados por trabalhos de ampliação, alteração ou reparação da(o) moradia/edifício/fração ou suas instalações que ultrapassem a sua manutenção ou conservação;
- h) Danos causados por excesso de peso, de lotação ou uso indevido dos ascensores ou outras instalações bem como por erro de funcionamento imputável aos utentes;
- i) Danos decorrentes do incumprimento de disposições legais ou camarárias relativas à propriedade, manutenção e segurança do edifício/fração ou das suas instalações ou por falta de assistência técnica, defeito de construção ou de reparação dos mesmos;
- j) Danos decorrentes de inexistência de vigilância ou meios de salvamento;
- k) Danos causados pelo desabamento de terras, pelas águas dos esgotos ou pela ação prolongada da humidade, dos fumos ou dos vapores;
- l) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos;
- m) *Asbestosis* ou qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano, causado(a), decorrente ou de

qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade;

- n) Danos causados por furto ou roubo;
- o) Danos causados ao segurado, ao seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou pessoas que façam parte do seu agregado familiar;
- p) Danos causados aos empregados, assalariados, mandatários, prestadores de serviços, comissários ou auxiliares do segurado;
- q) Danos causados aos representantes legais, administradores, diretores, gerentes de direito ou de facto do segurado quando este seja uma pessoa coletiva ou sociedade, ainda que irregularmente constituída;
- r) Danos causados a bens de terceiros confiados ao segurado ou a pessoas por quem seja civilmente responsável para guarda, utilização, trabalho ou outro fim.

3. PROTEÇÃO JURÍDICA FAMILIAR

A Proteção Jurídica Familiar só se considera contratada quando expressamente indicada nas Condições Particulares da apólice.

Garante à(s) pessoa(s) segura(s), **até aos limites estabelecidos na respetiva Condição Especial** (ver Tabela de Limites de Capital), o pagamento das despesas emergentes do seu patrocínio, em caso de litígio no âmbito das garantias desta cobertura.

Despesas: Os encargos suportados pela MAPFRE, para levar a cabo a defesa dos interesses da(s) pessoa(s) segura(s), em conformidade com as garantias desta cobertura, compreendendo:

- a) Honorários, incluindo pedidos de provisão, e despesas originadas pela intervenção de advogado ou solicitador, com inscrição em vigor, respetivamente, na Ordem dos Advogados e na Câmara dos Solicitadores, e cujo domicílio profissional se situe na comarca competente para a ação a patrocinar;
- b) Honorários e despesas originadas pela intervenção justificada de peritos ou árbitros, designadamente quando nomeados pelo tribunal;
- c) Custos originados pela tramitação em juízo dos procedimentos cobertos, nomeadamente taxas de justiça, preparos, custas judiciais, nos termos do Regulamento das Custas Processuais em vigor, inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito desta cobertura.

Através desta cobertura e **até aos limites fixados nesta Condição Especial**, ficam abrangidas as seguintes garantias:

A - Defesa Penal: Garante as despesas inerentes à defesa penal da(s) pessoa(s) segura(s) se contra

esta(s) for instaurado processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência em consequência da propriedade/utilização do edifício ou fração seguro(a).

Esta garantia abrange igualmente o pagamento das despesas referidas quando a(s) pessoa(s) segura(s), tendo sido acusada(s) pela prática de um crime cometido com dolo em consequência da propriedade/utilização do edifício ou fração seguro(a), venha(m) a ser absolvida(s) ou condenada(s) por conduta negligente.

B - Reclamação por Danos: Garante as despesas inerentes à reclamação, extrajudicial ou judicial, da reparação pecuniária dos danos sofridos pela(s) pessoa(s) segura(s), desde que sejam imputáveis a outrem e resultem de:

- a) Danos materiais sofridos pelo conteúdo seguro ou animais de companhia propriedade da(s) pessoa(s) segura(s);
- b) Danos materiais sofridos pelo edifício ou fração seguro(a).

Fica excluída a intervenção da MAPFRE sempre que os danos resultem de uma inexecução ou execução deficiente de contratos verbais.

C - Reclamação de Direitos Relativos a Habitação: Garante as despesas inerentes à reclamação extrajudicial ou judicial de interesses patrimoniais da(s) pessoa(s) segura(s) nas seguintes situações:

- a) Quando for(em) proprietária(s) ou usufrutuária(s) do edifício/fração seguro(a) e, nessa qualidade, litigue(m) contra os seus vizinhos ou condóminos por questões de servidões de passagem, luzes, vistas, distâncias, demarcações, plantações, emanações de fumos, gases ou ruídos;
- b) Quando for(em) arrendatária(s) ou subarrendatária(s) do edifício/fração seguro(a) e, nessa qualidade litigue(m) contra o locador por questões decorrentes do arrendamento, **excluindo questões relacionadas com ações de despejo ou de preferência.**

D - Direitos Relativos a Contratos de Prestação de Serviços, de Empreitada ou de Trabalho: Garante as despesas inerentes à reclamação extrajudicial ou judicial de interesses patrimoniais da(s) pessoa(s) segura(s) em caso de litígio decorrente da execução de:

- a) Contratos de prestação de serviços, de empreitada ou de trabalho, relativos ao edifício ou fração seguro(a);
- b) Contratos de trabalho de serviço doméstico, relativos a trabalhadores que prestem serviço no edifício ou fração seguro(a), desde que estes estejam regularmente inscritos no regime da segurança social e desde que a(s) pessoa(s) segura(s) figure(m) como entidade patronal nos respetivos registos oficiais.

Esta garantia apenas pode ser acionada quando exista uma reclamação escrita apresentada contra a ou pela outra parte contratante e quando se mostrem esgotadas as possibilidades da(s) pessoa(s) segura(s) alcançar(em) uma solução amigável para o litígio.

E - Adiantamento de Cauções Penais: Garante o adiantamento das cauções, incluindo cauções para garantia da liberdade provisória, que sejam exigidas à(s) pessoa(s) segura(s) em consequência de acidente decorrente da utilização do edifício/fração seguro(a), no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência.

O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada pela Declaração de Dívida assinada pela(s) pessoa(s) segura(s), no momento da constituição da caução.

As importâncias adiantadas a título de caução serão reembolsadas à MAPFRE:

- a) Pela própria pessoa segura, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- b) Pela própria pessoa segura, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- c) Pelo tomador do seguro ou pela pessoa segura no prazo máximo de 6 meses a contar da prestação da caução.

Âmbito territorial: Salvo convenção em contrário, expressamente indicada na apólice, esta cobertura apenas é válida para a resolução de litígios relativos a factos ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e que decorram em tribunais portugueses.

Salvo convenção em contrário, expressamente indicada na apólice, esta cobertura só se tornará efetiva após a sua contratação e desde que o litígio e o pedido de intervenção à MAPFRE se verifiquem durante a sua vigência ou dentro do prazo de 6 meses a contar da data de cessação dos seus efeitos.

Condições de Intervenção da MAPFRE: A MAPFRE condiciona a sua intervenção à verificação cumulativa das 4 condições seguintes:

1. Desconhecimento pela(s) pessoa(s) segura(s), no momento da subscrição desta cobertura, de qualquer informação sobre um eventual litígio suscetível de fazer funcionar as garantias, ou seja, a situação de que emerge o litígio deve ser posterior à data de início da produção de efeitos desta cobertura,

salvo se a(s) pessoa(s) segura(s) demonstrar(em) que lhe(s) era impossível ter dela conhecimento naquela data.

2. A participação do litígio à MAPFRE deve ser efetuada entre a data de início da produção de efeitos desta cobertura e da sua resolução, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º da respetiva Condição Especial.
3. A participação do litígio à MAPFRE deve ser efetuada pela(s) pessoa(s) segura(s) antes de constituir(em) advogado, sob pena de esta cobertura não produzir quaisquer efeitos.
4. O montante correspondente ao valor dos interesses em litígio tem de ser superior a 1 (uma) Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG) ou conceito legal equivalente, em vigor à data em que é proposta a ação (Patamar de Intervenção).

Obrigações da(s) Pessoa(s) Segura(s): Pela presente cobertura a(s) pessoa(s) segura(s) fica(m) obrigada(s) a:

- a) Consultar a MAPFRE, por qualquer meio através do qual conste registo escrito, com a antecedência mínima de 10 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que seja(m) ré(s) ou autora(s) ou sobre eventuais propostas de transação que lhe(s) sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos à presente cobertura;
- b) Transmitir à MAPFRE, no prazo máximo de 48 horas após a sua receção, todos os avisos, citações, requerimentos, cartas, notificações e, em geral, todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, que lhe sejam enviados;
- c) Não suscitar a intervenção de qualquer advogado ou profissional habilitado sem previamente informar a MAPFRE;
- d) Reembolsar a MAPFRE, no prazo de 90 dias, o valor adiantado por esta a título de caução, conforme previsto nos parágrafos 2 e 3 da garantia E – Adiantamento de Cauções Penais.

Se a(s) pessoa(s) segura(s) produzir(em) intencionalmente declarações inexatas sobre os factos, circunstâncias ou a situação de que emerge o litígio ou, mais genericamente, sobre os elementos que possam contribuir para a resolução do mesmo, a presente cobertura não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esse litígio, respondendo a(s) pessoa(s) segura(s) pelas despesas e custos suportados pela MAPFRE.

A(s) pessoa(s) segura(s) sob pena da cobertura não ter qualquer efeito, obriga(m)-se a consultar a MAPFRE sobre as propostas de transação que lhe(s) sejam formuladas no decurso da instrução e a informá-la de todas as etapas do processo judicial. A MAPFRE pode opor-se à propositura da ação, sempre que considere justa e adequada a proposta apresentada pela outra parte.

A MAPFRE não suportará as despesas e honorários de advogado ou de pessoa com a necessária qualificação para defender, representar ou servir os interesses da(s) pessoa(s) segura(s), sempre que a intervenção destes tenha ocorrido antes de a MAPFRE ter prévio conhecimento da mesma.

Sub-Rogação: A MAPFRE fica sub-rogada, em todos os direitos de conteúdo patrimonial que à(s) pessoa(s) segura(s) sejam reconhecidos no âmbito do processo judicial abrangido pelas garantias desta cobertura, designadamente o reembolso de custas e outros gastos judiciais.

A(s) pessoa(s) segura(s) responderá(ão) por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

Exclusões: Para além das exclusões gerais, consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) Litígios resultantes de projeto, de construção ou de demolição do edifício/fração seguro(a) ou de quaisquer trabalhos ou atividades exercidas na via pública ou nos imóveis vizinhos;
- b) Litígios resultantes das atividades profissionais, comerciais ou industriais desenvolvidas pela(s) pessoa(s) segura(s), bem como das desenvolvidas por outras pessoas no edifício/fração seguro(a), incluindo os anexos e respetivo parque de estacionamento;
- c) Litígios resultantes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro e ainda os resultantes de acidentes enquadráveis na legislação sobre acidentes de trabalho;
- d) Litígios emergentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem devida e legalmente habilitados para o exercício da respetiva atividade;
- e) Litígios resultantes de acontecimentos sobrevindos à(s) pessoa(s) segura(s) em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- f) Litígios resultantes da aplicação do Direito da Família e do Direito das Sucessões;

- g) Litígios resultantes de processos judiciais de despejo e de preferência;
- h) Litígios entre as pessoas seguras;
- i) Despesas com a defesa penal ou civil da(s) pessoa(s) segura(s) emergente de conduta intencional e conhecida da(s) mesma(s) ou ação(ões) ou omissão(ões) em que a(s) pessoa(s) segura(s) seja(m) acusada(s) de crime dolosamente praticado, salvo se esta(s) for(em) absolvida(s) ou, se a natureza do crime o permitir, condenada(s) com base na prática de ato negligente, caso em que a MAPFRE a(s) reembolsará, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela apólice;
- j) Despesas com ações litigiosas entre qualquer da(s) pessoa(s) segura(s) e a MAPFRE, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da respetiva Condição Especial;
- k) Despesas com a defesa da(s) pessoa(s) segura(s) em litígios que ocorram após o sinistro e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários;
- l) Quaisquer importâncias a que a(s) pessoa(s) segura(s) seja(m) condenada(s) judicialmente a título de:
 - i. pedido de indemnização de terceiros na ação e respetivos juros;
 - ii. procuradoria, litigância de má-fé e custas do processo devidas à parte contrária.
- m) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, impostos ou taxas de justiça em processo-crime e todos e quaisquer encargos de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- n) Quaisquer quantias referentes a custos de viagens da(s) pessoa(s) segura(s), peritos e testemunhas quando tenha(m) de se deslocar da sua residência habitual a fim de estar(em) presente(s) num processo judicial garantido por esta cobertura, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela MAPFRE;
- o) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE ou tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- p) Os honorários de advogado relativamente a consultas ou intervenções anteriores à citação (ou ato equivalente) da(s) pessoa(s) segura(s) ou à instauração por parte desta(s) de uma ação judicial;
- q) Despesas resultantes dos eventos ocorridos antes da data em que a presente cobertura produz efeitos ou ocorridos posteriormente à sua cessação, pela sua exclusão ou resolução da apólice.

A MAPFRE não fica obrigada a suportar as despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor pela(s) pessoa(s) segura(s), com vista à sua indemnização por danos sofridos quando:

- a) Considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
- b) Tiver conhecimento que o terceiro responsável é insolvente ou falido no âmbito de um processo judicial;
- c) Tiver conhecimento que o terceiro responsável não possui bens penhoráveis;
- d) Considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização apresentada pelo terceiro responsável.

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 8.º da presente Condição Especial, ficam ainda excluídas da garantia de reclamação, as despesas com a interposição de recurso de decisão judicial, quando a MAPFRE entenda que o mesmo não apresenta sérias possibilidades de procedência, em face da sentença ou do acórdão recorrido.

4. FRANQUIAS

Franquia é o valor da regularização do sinistro, nos termos do contrato de seguro, que não fica a cargo da MAPFRE, não sendo, em caso de sinistro de responsabilidade civil, esta limitação da garantia oponível a terceiros ou aos seus herdeiros (ver Tabela de Franquias).

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência

grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou

recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

7. SINISTRO

7.1 O que fazer em caso de sinistro: comunique o sinistro à MAPFRE no mais curto prazo possível. Ligue para 210 739 283* ou aceda a mapfre.pt

7.2. Compromissos e procedimento MAPFRE:

- A MAPFRE compromete-se a agir com prontidão e diligência no âmbito da regularização de sinistros.
- Para salvaguardar uma prestação de serviços que se quer de excelência, **as participações deverão ser efetuadas com a maior rapidez possível após a ocorrência do sinistro e sempre no prazo legal de 8 dias.**
- Após a ocorrência, a participação deve ser efetuada tão breve quanto possível. Para nos ajudar a servi-lo melhor não se esqueça de nos indicar a melhor forma de entrarmos em contacto consigo, telefone e ou endereço de e-mail.
- A MAPFRE compromete-se a proceder à **abertura do sinistro e contacto com o segurado ou com o lesado no prazo de 4 dias úteis após a comunicação do sinistro.**
- A MAPFRE compromete-se a **concluir as peritagens e a tomar posição sobre responsabilidade com a maior brevidade possível** para minimizar os incómodos advindos e sempre no prazo limite de 25 dias úteis a contar da comunicação do sinistro, se este se referir à cobertura de edifício e no prazo limite de 40 dias úteis a contar da comunicação do sinistro, se este se referir à cobertura de recheio ou simultaneamente recheio e edifício.
- Excecionalmente, os prazos para tomar posição podem duplicar, verificando-se um número de sinistros excecionalmente elevado por uma ocorrência de fatores climatéricos excecionais, o acionamento de um seguro multirriscos habitação de condomínio ou se acionada a cobertura de incêndio ou a cobertura de fenómenos sísmicos.

7.3 Agravamento do Risco

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO/PESSOA SEGURA EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro/segurado/ pessoa segura obriga-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da MAPFRE, seja a guarda e conservação dos salvados;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela;
- e) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato.

8.2. O tomador do seguro/segurado/pessoa segura obriga-se ainda a:

- a) Não agravar, voluntariamente, as

consequências do sinistro, ou não dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;

- b) Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- c) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- d) Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano e não indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- e) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;
- f) Em caso de sinistro ao abrigo de garantias de furto ou roubo, apresentar, logo que possível, queixa às autoridades competentes, entregando à MAPFRE cópia da mesma, bem como promover as diligências conducentes à descoberta dos bens furtados ou roubados;
- g) Nas circunstâncias previstas na alínea anterior, avisar a MAPFRE, logo que possível, nos casos de recuperação do todo ou de parte dos bens furtados ou roubados, seja quando for que tal aconteça;
- h) Em caso de sinistro ao abrigo de garantia de responsabilidade civil, não reconhecer a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização da MAPFRE.

8.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 8.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

8.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 8.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

8.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas dos n.ºs. 8.1. e 8.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

9. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas

em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas. O valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago por débito direto, MBWay, em numerário ou cheque bancário, numa loja MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nos balcões dos CTT ou nas lojas *PayShop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita. **A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.**

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. Consoante a modalidade a MAPFRE pode aceitar que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do

contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

13. CAPITAL SEGURO

O capital seguro inicial é o constante nas Condições Particulares, sendo a sua determinação da responsabilidade do tomador do seguro, tanto à data da celebração do contrato, como a cada momento da sua vigência.

O valor do capital seguro para moradia, edifício ou fração de edifício deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo ou o valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro.

As regras estabelecidas nos dois parágrafos anteriores permitem cumprir o montante do capital na cobertura obrigatória de incêndio para edifícios em propriedade horizontal.

O valor do capital seguro para caravanas/autocaravanas deve corresponder ao seu valor venal.

O valor do capital seguro para conteúdo/recheio deve corresponder ao custo de substituição por bens novos, idênticos ou de igual capacidade e rendimento, sem prejuízo das seguintes determinações específicas:

O valor do capital seguro para os objetos especiais constantes nas alíneas a), b) e c) da definição de Objetos Especiais, deve corresponder, consoante o tipo de cada bem, ao valor corrente no mercado da especialidade.

O valor do capital seguro para veículos automóveis em garagem deve corresponder ao seu valor venal, determinado pelo Guia *Eurotax* ou outro análogo. Os extras (equipamentos e acessórios não incorporados de origem no veículo) só se consideram seguros quando devidamente discriminados e valorados na proposta de seguro.

O valor do capital seguro para benfeitorias deve

corresponder ao custo da respetiva reconstrução ou reposição.

Atualização do capital seguro: Derrogando o disposto no artigo 6.º das Condições Gerais, salvo convenção em contrário, o valor da(o) moradia/edifício/fração segura(o) e/ou do conteúdo/recheio seguro, será automaticamente atualizado, em cada vencimento anual da apólice, pela aplicação da percentagem de atualização de capital convencionada, constante nas Condições Particulares, nos termos da Cláusula de Atualização Convencionada de Capitais.

A atualização convencionada não dispensa o tomador do seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.

O tomador do seguro pode renunciar à atualização convencionada desde que o comunique à MAPFRE, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento anual da apólice.

14. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A prestação devida pela MAPFRE está limitada ao dano decorrente do sinistro até aos limites e sublimites de capital seguro estabelecidos nas Condições Particulares.

Em caso de sinistro, e ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, a avaliação dos bens seguros e dos respetivos danos será efetuada entre o segurado e a MAPFRE, observando-se, para o efeito, os critérios constantes no ponto anterior e as seguintes regras.

Em caso de danos na(o) moradia/edifício/fração:

- a) Salvo convenção em contrário, a MAPFRE não indemnizará a diferença para mais ou agravamento, que possa advir do custo da reparação ou reconstrução dos mesmos, em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da sua construção.
- b) Tratando-se de construções feitas em terreno alheio, a indemnização da MAPFRE empregarse-á diretamente na reparação ou reconstrução do imóvel no mesmo terreno onde se encontrava, pagando os trabalhos à medida da sua execução até ao valor seguro, sem prejuízo das regras de insuficiência ou excesso de capital constantes no artigo 25.º das Condições Gerais.

Em caso de danos no conteúdo/recheio seguro:

- a) No caso de perda total dos bens seguros, a MAPFRE liquidará uma indemnização correspondente ao seu valor seguro;

- b) Se os danos sofridos pelos bens seguros forem reparáveis, todas as despesas necessárias para os repor nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de ocorrer o sinistro, serão englobadas no cálculo de indemnização sem que esta possa exceder o seu valor seguro;
- c) Tratando-se de objetos de arte, antiguidades, raridades e objetos de valor histórico, para determinação dos prejuízos indemnizáveis tomar-se-á por base o custo da reparação, restauro, recuperação ou substituição do objeto sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Em qualquer caso, a indemnização não poderá exceder, até ao limite do respetivo valor seguro, o valor de mercado do objeto, a preços correntes e/ou de catálogo, na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, não relevando para o efeito o valor obtido em leilões de arte para objetos similares, do mesmo autor ou épocas, nem será indemnizável pelo contrato qualquer perda de valor do objeto e ou perda de mercado decorrente do sinistro;
- d) Tratando-se de coleções ou conjuntos, no caso de perda ou dano de qualquer objeto que deles faça parte, a indemnização devida pelo segurador não abrange o prejuízo ou depreciação causado nessa coleção ou conjunto;
- e) Tratando-se de coleções de livros ou de livros editados em vários tomos, o segurador apenas indemnizará o valor de cada livro ou tomo efetivamente danificado, não respondendo pela diferença do custo entre a impressão que o segurado entenda mandar fazer;
- f) No caso de veículos em garagem, a base sobre a qual se calculará a indemnização será o valor venal do veículo, no dia do sinistro, determinado pelo Guia *Eurotax* ou outro análogo. No caso de veículos com matrícula estrangeira, a indemnização será calculada com base no valor venal do veículo, no dia do sinistro, no país de origem da matrícula. Os extras (equipamentos e acessórios não incorporados de origem no veículo) só serão indemnizados se discriminados e valorados na proposta de seguro.
- g) No caso de caravanas/autocaravanas, a base sobre a qual se calculará a indemnização será o valor venal no dia do sinistro.

Perda Total: Quando o bem seguro não for tecnicamente reparável ou quando o custo da sua reparação for igual ou superior ao seu valor venal antes de ocorrer o sinistro.

Valor Venal: O valor de substituição em novo, no dia do sinistro, de um bem com características e rendimento idênticos aos do bem seguro, acrescido das despesas de montagem, fretes normais e direitos alfandegários, deduzindo-se o valor relativo à depreciação inerente ao seu uso e estado antes da ocorrência do sinistro.

Sem prejuízo das regras anteriores, consoante a modalidade contratada, podem ser estipuladas regras específicas para determinação do limite de indemnização mediante disposição em Cláusula Particular, constante nas Condições Particulares da apólice.

O valor dos salvados, quando fiquem pertença do segurado, será deduzido no montante da indemnização.

Em caso de sinistro ao abrigo de cobertura de responsabilidade civil a MAPFRE responde, por sinistro e anuidade, até à concorrência do valor seguro indicado nas Condições Particulares, independentemente do número de lesados, considerando que:

- a) Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de terceiros lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
- b) Se existirem vários terceiros lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os seus direitos contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.
- c) Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto na alínea anterior, fica liberada para com os outros terceiros lesados pelo que exceder o capital seguro.
- d) Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares:
 - i. A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
 - ii. A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor;
 - iii. A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o segurado, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e

pelo segurado na proporção respetiva.

Relativamente às coberturas de Assistência e outras coberturas adicionais bem como à Proteção Jurídica Familiar, a MAPFRE responde nos termos e até ao limite dos capitais mencionados nas Condições Particulares e nas respetivas Condições Especiais.

Quando seja aplicável franquia à cobertura afetada pelo sinistro, o respetivo valor será deduzido na indemnização a pagar, salvo no caso de sinistro ao abrigo de cobertura de responsabilidade civil, caso em que a franquia não é oponível ao terceiro lesado ou aos seus herdeiros.

INSUFICIÊNCIA OU EXCESSO DE CAPITAL: Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do artigo 5º das Condições Gerais, a MAPFRE só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o tomador do seguro ou o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador.

Aquando da prorrogação do contrato, a MAPFRE informa o tomador do seguro do previsto no parágrafo anterior, bem como do valor seguro do edifício/fração, a considerar para efeito de indemnização em caso de perda total, e dos critérios da sua atualização, sob pena de não aplicação da redução proporcional prevista no número anterior, na medida do incumprimento.

Não haverá lugar à aplicação da regra proporcional se o capital seguro for igual ou superior a 85% do valor dos bens, definido de acordo com o disposto no artigo 5º das Condições Gerais;

Salvo convenção em contrário, se o capital seguro for, na data do sinistro, superior ao determinado nos termos do artigo 5º das Condições Gerais, a indemnização a pagar pela MAPFRE não pode ultrapassar os valores determinados nos termos do disposto no artigo 5.º, não podendo, relativamente ao edifício/fração seguro(a), ultrapassar o custo de reconstrução ou o valor matricial previsto no referido artigo.

Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos dos parágrafos anteriores são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

REDUÇÃO DO CAPITAL SEGURO: Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização

atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

15. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio.

Duração: O contrato é celebrado por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

Denúncia: O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, mediante declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A MAPFRE pode invocar como justa causa a ocorrência de pelo menos 2 sinistros no decurso da anuidade.

Livre resolução do contrato celebrado à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em

contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação da MAPFRE para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

17. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço

disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

18. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

19. COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A presente Informação Pré-contratual pode ser disponibilizada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/2006 de 29 de maio.

20. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/.

Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

21. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na lei civil.

22. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

23. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa
- **Telefone:** 21 073 92 83 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de

qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.

- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de *marketing*, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a

proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve

satisfação no exercício dos seus direitos, através da
página web disponibilizada para o efeito pela
Autoridade de Controlo em questão.

* Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do
tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações.

MAPFRE SEGUROS DE VIDA, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 509 056 253
Capital Social €21.000.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1186

MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 245 816
Capital Social €33.108.450 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1145

TABELAS DE COBERTURAS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Coberturas Incluídas e Extras (A) Capital Próprio		Limites de Indemnização	
		Edifício	Recheio
ESSENCIAS	Incêndio, Raio, Explosão	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
	Tempestades	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
	Inundações	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
	Aluimento de Terras	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
	Danos Estéticos	■ 5% cap seg máx 12.500€	-
	Honorários de Arquitetos e Engenheiros (A)	■ 5% cap seg máx 5.000€	-
	Demolição e Remoção de Escombros e Lodos (A)	■ 5% cap seg máx 12.500€	■ 5% cap seg máx 12.500€
VANDALISMO OU ROUBO	Greves e Tumultos	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
	Atos de Vandalismo	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
	Furto ou roubo (inclui 125€ em dinheiro)	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
QUEBRAS OU QUEDAS	Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras, Louças Sanitár	■ 2% do capital seguro	■ 2% do capital seguro
	Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem B. Som	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
	Choque de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
	Quebra ou Queda de Antenas	■ 2% do capital seguro	■ 2% do capital seguro
	Quebra ou Queda de Painéis Solares	■ 2% do capital seguro	■ 2% do capital seguro
	Queda Acidental de Árvores	■ 1.000€	-
DERRAMAMENTO	Derrame de Líquidos de Instalações Aquecimento	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
	Derrame Acidental de Sistemas Prot. c/ Incêndios	■ Capital Seguro	■ Capital Seguro
RC	Responsabilidade Civil Proprietário (A)	■ 50.000€ □ 125.000€ □ 250.000€	-
	Responsabilidade Civil Vida Privada (A)	-	■ 50.000€ □ 125.000€ □ 250.000€
I	Danos em Bens do Senhorio	-	■ 10% capital máx 5.000€
ASSISTÊNCIA	Apoio a Casa 24h	■ Consultar limites	■ Consultar limites
	Proteção Jurídica Familiar	■ Consultar limites	■ Consultar limites
EXTRAS	Serviços para a Casa	□ Consultar limites	□ Consultar limites
	Danos por Água (inclui Pesquisa Avarias até 2mil€)	□ Capital Seguro	□ Capital Seguro
	Riscos Elétricos	□ 3.000€ 5.000€ 10.000€ 15.000€ 25.000€	□ 3.000€ 5.000€ 10.000€ 15.000€ 25.000€
	Danos Acidentais	-	□ 5% cap seg máx 5.000€
	Danos em Jardins (A)	□ 2% do capital seguro	-
	Bens ao Ar Livre (A)	-	□ 10% cap seg l máx 10.000
	Veículos em Garagem (A)	-	□ Capital até 100.000€
	Equipamento Eletrónico	-	□ 10% cap seg máx 5.000€
	Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (A)	□ 1.500€ ou 3.000€	-
	Reconstituição de Documentos Pessoais (A)	-	□ 2,5% cap seg máx 750€
	Privação Temporária do Uso do Local Ocupado (A)	□ 3.000€	□ 3.000€
	Deterioração de Bens Frigorificados (A)	-	□ 2,5% cap seg máx 1.000€
	Fenómenos Sísmicos	□ Capital Seguro	□ Capital Seguro
	Danos Causados pelo Inquilino	□ 3.000€	-
	Perda de Rendas (A)	□ 10% cap seg máx 25.000€	-
	Responsabilidade Civil Locador (A)	□ 50.000€ 125.000€ 250.000€	-

Nota: O “Capital Seguro” corresponde ao capital definido para o Edifício e/ou Recheio.

Legenda: ■ Incluídas automaticamente | □ Opcionais

FRANQUIAS

Coberturas			Franquias Edifício	Franquias Recheio
RF	Furto ou roubo		■ 5% dos danos min 150€ □ 10% dos danos min 250€	■ 5% dos danos min 150€ □ 10% dos danos min 250€
EXTRAS	Danos por Água	Construção/Reconstrução ou Remodelação até 20 anos	□ Sem franquias até 20 anos □ 5% dos danos min 150€	□ Sem franquias até 20 anos □ 5% dos danos min 150€
		Construção/Reconstrução ou Remodelação de 21 a 30 anos	■ 5% dos danos, min 150€	■ 5% dos danos, min 150€
		Construção/Reconstrução ou Remodelação de 31 a 40 anos	■ 7% dos danos, min 180€	■ 7% dos danos, min 180€
		Construção/Reconstrução ou Remodelação com mais de 40 anos	■ 10% dos danos, min 250€	■ 10% dos danos, min 250€
	Riscos Elétricos*		■ 5% dos danos min 150€ □ 10% dos danos min 250€	■ 5% dos danos min 150€ □ 10% dos danos min 250€
	Equipamento Eletrónico		-	■ 5% dos danos min 150€ □ 10% dos danos min 250€
	Deterioração de Bens Frigorificados		-	12 horas
	Fenómenos Sísmicos		□ 5% do Capital Seguro	□ 5% do Capital Seguro
	Danos Causados pelo Inquilino		500€	-

Nota: Em caso de sinistros comuns ao Edifício e Recheio, seguros pela mesma apólice, será aplicada uma única franquia.

* Em Riscos Elétricos nos sinistros até 2 000 €, de equipamentos tais como televisores, ecrãs de plasma/LCD, computadores, micro-ondas, máquinas de lavar, frigoríficos, se forem reparados, não é aplicada franquias. **Exige intervenção de empresa de peritagem enviada pela MAPFRE.**

■ **PROTEÇÃO JURÍDICA FAMILIAR** (Tabela de Limites de Capital)

Limites de Capital (Com Inclusão de IVA à Taxa Legal em Vigor)	
Limite máximo por anuidade	6.000 €
Limite máximo por sinistro	3.000 €
Honorários de Advogados e/ou Solicitadores - Máximo por sinistro	1.500 €
Custas judiciais de processos - Máximo por sinistro	1.500 €
Custas de relatórios periciais - Máximo por sinistro	1.250 €
Adiantamento de cauções (em dinheiro, por garantia bancária ou seguro de caução) - Máximos por sinistro	Cauções penais 1.250 € Cauções p/garantia de liberdade provisória 1.250 €

* Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações.